



DJ 2130
06/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2130 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	2
1 ^a CÂMARA CÍVEL	3
2 ^a CÂMARA CÍVEL	6
2 ^a CÂMARA CRIMINAL	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	8
TURMA RECURSAL	10
1 ^a TURMA RECURSAL	10
2 ^a TURMA RECURSAL	10
1 ^º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

Altera a Resolução nº 015, de 22 de novembro de 2007 - Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça.

O egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a especificidade de atribuições de cargos integrantes do Gabinete da Presidência e a necessidade de adequação normativa de atribuições e requisitos respectivos;

R E S O L V E

Art. 1º. O caput do artigo 6º, o art. 7º, e o parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 015/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Ao Chefe de Gabinete da Presidência incumbe assistir ao Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos administrativos, exercitando atribuições e executando tarefas que por este lhe forem confiadas, dentre elas:

"Art. 7º. Art. 7º - A Chefia de Gabinete é órgão de assistência diretamente subordinado ao Presidente do Tribunal de Justiça, a quem cabe a nomeação de seu titular."

"Art. 15

"Parágrafo único - A Assessoria de Comunicação terá na chefia profissional com graduação em Comunicação Social, Relações Públicas, ou Jornalismo, e servidores efetivos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atividades da Assessoria."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador JOSÉ NEVES

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador LUIZ GADOTTI

Juiz LUIZ ZILMAR
(em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

Juiz SANDALO BUENO
(em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Juíza FLÁVIA AFINI BOVO
(em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
(em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido do Juiz Nelson Coelho Filho, titular da 2^a Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, PAULO EDUARDO DA SILVA, portador do RG nº 32.444.635-4 SSP/SP e do CPF nº 980.989.851-72, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1^a Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 108/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 05 de fevereiro de 2009, HAYNNER ASEVEDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 447.294 – SSP/TO e do CPF nº 708.077.951-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 109 /2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 05 de fevereiro de 2009, RONDINELLI MOREIRA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 447265 SSP/TO e do CPF nº 004.567.111-71, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, símbolo ADJ 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 110/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 05 de fevereiro de 2009, JORGE PAULO ROSA, portador da Carteira de Identidade nº 20.360.560 SSP/SP e

do CPF nº 187.028.378-38, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 05 de fevereiro de 2009, JOSÉ DE MAR GOMES DE SOUSA, portador do RG nº 2.333.825-SSP/GO e do CPF nº 344.136.773-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 112/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 03 de fevereiro de 2009, WELSON GOMES RIBEIRO, portador do RG nº 304.195 2º via -SSP/TO e do CPF nº 477.198.931-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 113/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 05 de fevereiro de 2009, MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 05 de fevereiro de 2009, MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, símbolo DAJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTRARIA Nº 069/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar o servidor RONILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 111969, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria-Geral deste Sodalício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTRARIA Nº 073/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar o Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no período de 06 de fevereiro a 05 de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTRARIA Nº 074/2009

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 05/2008, resolve designar o Juiz MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Miranorte, no período de 09 de fevereiro a 10 de março de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PAD-CGJ Nº 1513

ORIGEM: Comarca de Colinas-TO

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins

Requerido: M. da G. F. B.

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor da servidora da Comarca de Colinas do Tocantins, Maria da Glória Frazão Brandão, avocado pela Corregedoria Geral, por ocasião da Correição Geral realizada na referida Comarca.

Verifico que o Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, apresentou cópias integrais dos autos ADM-CGJ 2495 que foram remetidos ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins visando à apuração de fatos veiculados na Coluna "Judiciário" do Jornal do Tocantins veiculada em 18 de junho de 2006.

Regularmente instaurada a Comissão Sindicante, autos nº 152/06, após as apurações, inclusive com a participação efetiva do Ministério Público Estadual e do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conclui pela necessidade de instauração de processo administrativo contra a servidora Maria da Glória Frazão Brandão, em face de indícios da realização de distribuição de processos de forma aleatória, sem obedecer ao horário e a ordem de protocolo das petições e outros fatos inerentes à função.

A Corregedora Geral de Justiça, a época, acolheu o parecer da Comissão Sindicante no sentido de instaurar processo administrativo, bem como a extração de cópia dos autos e encaminhamento ao Ministério Público da Comarca de Colinas do Tocantins, "a fim de apurar a prática do crime de tráfico de influência e de atos de improbidade administrativa em face da servidora Maria da Glória Frazão Brandão" (fls. 762/763) e envio de cópia ao Conselho da Magistratura para verificar a conduta da magistrada. O que resultou na abertura do processo administrativo disciplinar nº 301/2007, da Comarca de Colinas do Tocantins, que por força de decisão liminar proferida pela nobre Desembargadora Willamara Leila, teve suspenso o seu andamento, até o julgamento de mérito do mandado de segurança impetrado pela sindicada Maria da Glória Frazão Brandão.

No mérito, foi concedida a segurança definitiva no sentido de que ocorreu ilegalidade a partir da abertura do processo administrativo disciplinar, uma vez que a autoridade que realizou a sindicância, não pode presidir o processo, pois emitiu juízo de valor sobre o caso.

Desta forma, em virtude do julgamento do mérito do mandado de segurança 3607/07 que concluiu que houve ilegalidade desde a abertura do processo administrativo disciplinar, declarei a nulidade dos atos que foram praticados a partir daí e expedii a Portaria nº 39/2008, designando para presidir a Comissão Processante a Juiza de Direito da Comarca de Colinas do Tocantins, Drª. Grace Kelly Sampaio e como membros os servidores efetivos Luís da Silva Sá, Escrivão da Vara Criminal e Kellyane Almeida, Escrevente da 1ª Vara Cível, ambos da Comarca de Colinas. O processo administrativo teve o seguinte desenrolar:

- Termo de indicação às fls. 14/16;
- A indiciada foi interrogada (fls. 48/56) e apresentou defesa prévia através de advogado constituído (procuração de fls. 42), durante a própria audiência (fls. 45/46).
- Foram ouvidas 06 (seis) testemunhas, das quais quatro arroladas pela Presidência da Comissão Processante às fls. 16, uma testemunha comum (fls. 16 e 41) e uma testemunha arrolada pela defesa (fls. 41).
- Na fase do artigo 192 da Lei 1818/2007 a indiciada não requereu diligências e ratificou a juntada de documentos que anteriormente fez juntar aos volumes (em anexo).

- O representante da OAB/TO também não requereu diligências e em sede de alegações finais informou que nada tinha a manifestar (fls. 83v e 91v).
- Em alegações finais a indiciada ratificou os termos da defesa de fls. 29/41, alegando a ocorrência de prescrição, nulidade por ausência da descrição dos fatos a ela imputados, a ausência de má-fé ou dolo com o intuito de prejudicar a Administração Pública e que as irregularidades apuradas não causaram danos às partes, nem beneficiaram qualquer advogado.
- Ao final sustenta pelo acolhimento da prescrição ou caso não seja este o entendimento, seja julgada improcedente o processo administrativo disciplinar.

A Comissão Processante às fls. 93/109 apresenta o RELATÓRIO FINAL/PARECER no sentido de que a indiciada cometeu erros na distribuição de alguns processos, relacionados em seu depoimento às fls. 98, sem que houvesse qualquer tipo de interesse ou dolo, pois decorreram de falta de treinamento e de falta de atenção, que permitem corrigenda mediante ajustamento de conduta ou, quando muito, punição com pena de advertência.

Ao mesmo passo, a Comissão Processante entendeu que se a pena disciplinar prevista para a falta funcional de descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentos é a ADVERTÊNCIA, resultaria na ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa.

Vieram-me os autos conclusos, para análise do relatório final e parecer.

É o relatório no essencial.

DECIDO.

O processo administrativo disciplinar instaurado contra a escrivã Maria da Glória Frazão Brandão tem como finalidade apurar possível ocorrência de fraude na distribuição, em face de indícios da participação da Escrivã que funcionou como distribuidora.

Em seu depoimento às fls. 98, a indiciada deixa assente que:

"Incorreu em erro ao distribuir as ações ns. 2005.0004.0714-5/0, 2005.0004.0715-3/0, 2006.0005.0031/0 e 2006.0005.0034-8/0 (fls. 443 e 635 do anexo, respectivamente), pois ao distribuir tais petições observou apenas o número de ordem do protocolo de modo que deduziu que a petição protocolada sob o n. 2005.0004.0714-5/0 necessariamente tinha que ter sido protocolada pela Porteira dos Auditórios antes da petição protocolada sob o n. 2005.0004.0715-3/0, o que não ocorreu de fato, conforme se vê às fls. 443, onde se vê que a Porteira dos Auditórios protocolou a petição 2005.0004.0715-3/0 antes do número de ordem do protocolo anterior 2005.0004.0714-5/0."

Continua a indiciada em seu depoimento:

"Assim, não prestou atenção na ordem cronológica dos protocolos porque confiou no serviço da colega Porteira dos Auditórios e também porque ambas estavam sobrecarregadas de trabalho, pois conforme explicado acima tinham muitas petições sobre suas mesas e precisava correr contra o tempo de modo que atenção prestou atenção ao realizar aquelas distribuições."

As demais testemunhas observaram que nunca ocorreu qualquer problema com relação à distribuição dos processos.

Importante salientar o levantamento apresentado pela Comissão Processante às fls. 105, demonstrando o equilíbrio entre os processos distribuídos para a 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível.

Por sua vez o representante da OAB/TO assevera que não existem provas, nem indícios que a indiciada agiu com intenção de lesar o serviço público ou de obter vantagem pessoal ou para terceiro ao descumprir algumas normas legais e regulamentares.

Assim, entendo que andou bem a Comissão Processante ao relatar que:

"Os fatos apurados na instrução processual indicam que os erros cometidos pela indiciada são escusáveis, decorreram de falta de treinamento e de falta de atenção, que permitem corrigenda mediante ajustamento de conduta (art. 147 e segs. Da Lei 1.18/2007) ou, quando muito, punição com pena de advertência."

Vale frisar que de um modo geral a distribuição ocorre por sorteio, que, nos dias atuais, é realizado por computador e, apenas em casos excepcionais, é feita manualmente. A técnica processual elegida pelo legislador brasileiro tem uma finalidade prática e outra ética: (a) distribuir igualitariamente a carga de trabalho entre os juízes e (b) evitar que a parte escolha, a seu livre talante, entre os juízes competentes, o que deseja julgar seu processo.

Além do que a fraude na distribuição ocorre por diversos motivos. Na maioria dos casos, o fenômeno ocorre por ter o advogado da causa conhecimento prévio do entendimento do juiz sobre determinada matéria. Assim, caso o processo "caia nas mãos" do magistrado cujo entendimento jurídico é favorável ao seu cliente, a vitória será uma certeza, pelo menos em primeiro grau. Veja-se que o fato é mais suscetível de ocorrer no âmbito da Justiça Federal, onde as discussões jurídicas se repetem em inúmeros processos.

Contudo a maneira mais utilizada de se malograr a livre distribuição é através da violação ao sistema de dados. Para a perpetração do ilícito, é necessário obter acesso à manipulação dos dados cadastrais, geralmente por meio de um funcionário do setor de distribuição.

É preciso que se analisem os dados internos do sistema para perceber que a distribuição foi viciada. Por essa razão, o magistrado processante do feito pode nem saber que o processo lhe foi distribuído por uma designação aleatória da parte, já que a alteração dos dados ocorrerá no âmbito do setor de distribuição.

Torna-se, então, difícil o controle pelo magistrado a quem o processo foi distribuído, embora, se este tiver conhecimento da fraude, tem a obrigação de, além de tomar as medidas correcionais contra os responsáveis, determinar que se proceda uma nova e livre distribuição do feito, de ofício ou a requerimento do interessado, nos termos do art. 255, do CPC.

E, ainda, caso o magistrado se convença de que a parte, através de seu patrono, está tentando burlar a livre distribuição, frustrando a técnica que garante sejam respeitados na repartição de competência interna "aspectos abstratos, gerais e objetivos, a fim de evitar-se uma designação ad hoc", com o intuito de ganhar a causa a qualquer custo, deve considerá-la (a parte) litigante de má-fé, condenando-a e ao seu advogado (solidariamente, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94) por litigância de má-fé, em virtude de sua ação maliciosa.

Por sua vez, o advogado deve defender os interesses de seu cliente "dentro da ética e da moral, não utilizando mecanismos de chicana e fraude processual", sendo vedada "a utilização de expedientes de chicana processual, procrastinatórios, desleais, desonestos, com o objetivo de ganhar a demanda a qualquer custo" (NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 3a ed. RT, São Paulo, 1997, p. 284 - grifos nossos).

No presente caso, pela análise da documentação apresentada e pelo trabalho desenvolvido pela Comissão processante, verifica-se que de um modo geral os processos foram distribuídos, por haver mais de um juiz, de forma alternada, obedecendo à rigorosa igualdade.

E também pela apuração das provas e depoimentos testemunhais, não restou demonstrada, concretamente, qualquer atuação dolosa da indiciada que tenha ferido o princípio da livre distribuição e nem que a sua conduta beneficiou advogados atuantes na Comarca de Colinas.

Em suma, a participação da Escrivã que funcionou como distribuidora, e as provas de que a distribuição ocorreu pelo método manual (fichas) de janeiro de 2003 a novembro de 2005, quando passou a ser de modo eletrônico, denotam que o erro cometido decorreu de falta de treinamento e de falta de atenção, e assim, por conseguinte correta a aplicação da penalidade de advertência.

Entretanto, como brilhantemente demonstrado no parecer às fls. 106, no caso presente ocorreu a prescrição da pretensão punitiva disciplinar, verbis:

"De acordo com as disposições do art. 133, III, c/c art. 154, Lei 1818/2007, a pena disciplinar prevista para a falta funcional de descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares é a ADVERTÊNCIA, que prescreve em 180 dias (art. 165, III, Lei 1818/2007). Disso resulta que a pretensão punitiva administrativa contra a indiciada já está prescrita, veja-se.

A Lei Estadual nº 1818/2007, em seu art. 165, §§ 2º e 3º, reproduzindo as disposições do art. 142, § 3º e 4º, da Lei Federal nº 8112/90, estatui que a abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar é causa de interrupção da prescrição."

Continua o raciocínio aduzindo que, verbis:

"No caso sob exame, verifica-se que se passaram quase 02 anos, entre a data da última causa válida de interrupção da prescrição neste processo (15/12/2006) – término da Sindicância Administrativa nº 152/06 (fls. 752/760 do anexo) – e a data da declaração de nulidade ab initio do processo administrativo, proferida em 19/08/2008 (fls. 3420/3422 do anexo).

Forçoso, portanto, o pronunciamento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, posto que o prazo prescricional de 180 dias, aplicável à pena de advertência, já havia expirado quando foi proferida a decisão que declarou a nulidade do processo ab initio."

Portanto, acolho o bem lançado parecer de fls. 93/109, no sentido da aplicação da pena de ADVERTÊNCIA e reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar e, por isso, decreto a extinção do processo administrativo disciplinar, com o seu consequente arquivamento.

Publique-se. Arquive-se.

Cumpra-se.

Palmas, 28 de janeiro de 2009.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8997/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 11.0793-0/08 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "O BANCO DO BRASIL S/A interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Ação Anulatória movida em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado indeferiu pedido de antecipação da tutela. Assevera que ao contrário do que entende o juiz singular, "os documentos acostados aos autos comprovam que o cliente efetuou o empréstimo no auto-atendimento e que as parcelas foram antecipadas, com a devida redução de encargos, conforme as letras "h" e "l" da cláusula quarta do contrato juntado aos autos fls. 39/40-v". Afirma que no caso presente há necessidade da concessão imediata da medida, visto que

a falta do pagamento da multa imposta pelo PROCON, possibilitará ao Estado do Tocantins promover a inscrição desse débito na dívida ativa. Pleiteia a concessão de "efeito suspensivo". Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para reformar a decisão monocrática. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me atereo ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, não menos importante, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos irreparáveis que a não concessão da medida liminar lhe acarretaria. Com efeito, sem embargo das razões pertinentes ao fumus boni iures, não vislumbro qual o "perigo" que a não concessão imediata da medida acometeria ao recorrente, posto que a quantia arbitrada pertinente à multa no montante de R\$ 3.384,08 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) oriunda do processo administrativo que, por sua vez, visa anular com a demanda intentada junto a primeira instância, me parece módica ante o poderio financeiro do banco agravante. Por outro, friso que caso vencedor no mérito do presente recurso, a tutela antecipada perseguida junto a primeira instância lhe será concedida, proporcionado a instituição financeira o resarcimento dos citados valores. Neste esteio, ante a ausência de um dos elementos que, em tese, poderia autorizar a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive procedendo na forma prevista do inciso V do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9007/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 11.1652-1/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)

AGRAVANTE(S): PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO(S): DOMINGOS PEREIRA MAIA

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento movido por PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE buscando a reforma da decisão singular que, liminarmente, determinou em sede de ação cautelar, a indisponibilidade dos bens do ora agravante. Assevera que "o agravado propôs no Juízo e Comarca de Peixe, uma ação cautelar, de forma preparatória, para posterior intento de uma Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa em desfavor do Agravante Pedro Paulo Silva Cavalcante, ex-Prefeito Municipal da cidade de Peixe - Estado do Tocantins". Tece considerações sobre desacerto da decisão vergastada, requerendo sua "cassação". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, por tratar-se de deferimento de medida liminar, a própria natureza do decisum impõe que o presente seja recebido na sua forma de instrumento. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada". (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Passadas tais considerações, consigno que sem embargo das razões pertinentes à relevância da fundamentação jurídica que, por sua vez, serão devidamente apreciadas quando do julgamento de mérito, nota-se do compulsar da peça vestibular que o agravante deixou de demonstrar de que forma a decisão vergastada é suscetível de causar-lhe lesão grave ou de difícil reparação, não indicando onde residiria o periculum in mora, elemento essencial à concessão da medida liminar. Vejamos o entendimento jurisprudencial: "Não basta a alegação de 'periculum in mora' para antecipar tutela, sendo mister sua efetiva demonstração, com dados concretos". (Agravo nº 1.0024.07.770887-3/001(1), 6ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Ernane Fidélis. j. 04.12.2007, unânime, Publ. 17.01.2008). Neste esteio, ante a ausência da demonstração de um dos elementos que, em tese, poderia autorizar a concessão da Tutela Antecipada Recursal, deixo de conceder, in limine, a medida perseguida. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive procedendo na forma prevista do inciso V do artigo 527 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8990/09 - SEGREDO DE JUSTICA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 2512/04 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO)

AGRAVANTE(S): A. V. N. L. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. N. B.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

AGRAVADO(A): A. L. C.

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "A. V. N. L. C. maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em desfavor de A. L. C., onde o magistrado singular negou seguimento ao apelo interposto contra a decisão que determinou o desentranhamento da petição que objetiva a execução da sentença exarada em sede de ação de investigação de paternidade c/c alimentos, determinando ainda que a execução fosse manejada em autos apartados. Alega que quando da apreciação da medida de cumprimento de sentença postulada, o douto magistrado, por ignorar a recente reforma processual civil, entendeu por bem proferir a decisão retro citada. Aduz que dessa decisão interpôs recurso de apelação, o qual, segundo entende, equivocadamente, foi negado seguimento.

Assevera que ao contrário do decidido tal decisum tem natureza de sentença, vez que o pleito formulado junto ao juízo a quo "não se trata de petição de execução propriamente dita, mas de cumprimento de sentença. Não se trata de decisão interlocutória, mas verdadeira sentença que despida de razão jurídica, extinguiu o processo sem resolução de mérito". Requer seja o presente recurso recebido na modalidade instrumental e que lhe seja concedida a antecipação da tutela para que o recurso de apelação seja recebido. No mérito, pleiteia a confirmação da medida perseguida. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, por tratar-se de recurso interposto contra decisão exarada em sede de cumprimento de sentença, impõe-se o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento ante a impropriedade de sua conversão em retido. Outro não é o entendimento Jurisprudencial: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO RETIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Agravo retido incabível na fase processual correspondente à execução do julgado. 2 - Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, na qual não se há falar em ação de execução e, consequentemente, em sentença de extinção. Incabível o agravo retido, pois não haverá apelação do vencido e reiteração das razões do agravo. 3 - Com a edição da Lei nº 10.444/2002, as decisões judiciais que determinem obrigação de fazer têm execução imediata, dispensando-se a execução e, consequentemente, os embargos do devedor. Precedente da STJ. 4 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a Lei nº 11.187/2005 não prevê a possibilidade de conversão do agravo retido em agravo de instrumento. 5 - Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento nº 273411 (2006.03.00.071974-2), 6ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Lazarano Neto. j. 07.02.2007, unânime, DJU 26.02.2007). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, noto não verter a fumaça do bom direito a favor do recorrente posto que, mesmo em juízo perfuntório e sem adentrar no mérito da questão perniente ao processamento da execução em si, ou seja, se em autos apartados ou nos próprios autos, coaduno com o magistrado singular no tocante a inadequação da via eleita quando do combate da decisão que determinou o desentranhamento da petição de execução para a formação de autos apartados, na medida em que o decisum recorrido tem natureza jurídica de decisão interlocutória em face de não haver posto termo à relação processual nos termos do artigo 162, § 1º, do CPC. Inclusive, nota-se que o magistrado singular quando da negativa de seguimento da apelação, determinou, com o escopo de evitar prejuízo ao menor, a formação de autos próprios de execução de pensão alimentícia, fazendo a conclusão dos mesmos para posterior deliberação. Pelo exposto, ante a ausência de elemento autorizado de sua concessão, indefiro a Tutela Antecipada Recursal perseguida. No mais, devo-se seguimento ao feito em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie, inclusive na forma do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9026/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1575-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO

AGRAVADO(A): MANOEL PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular exarada nos autos do Mandado de Segurança impetrado por MANOEL PEREIRA, MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES, STER LUIZA FREIRE DOS SANTOS E SUZI DE LAMEIDA NUNES onde, inaudita altera pars, o magistrado determinou o "retorno imediato dos impetrantes aos cargos originais, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Município e multa pessoal a Prefeita de Taguatinga Sª. ZEILA AIRES ANTUNES RIBEIRO, aplicada em razão do poder geral do juiz, em caso de descumprimento", por entender o juízo monocrático que o decreto 11/2009 feriu os princípios da moralidade e da impessoabilidade, ao colocar os impetrantes em disponibilidade remunerada. Tece diversas considerações sobre o desacerto do decisum vergastado, pleiteando atribuição de efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido com a reforma da decisão vergastada no sentido de reformá-la ou anulá-la. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que se da conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolatação da sentença, como no caso em foco, configurada estará a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Pois bem, nota-se que a impetrante SUZI CECILIANA DE ALMEIDA NUNES - servidora pública concursada - foi colocada à disposição em razão da edição Decreto Municipal 11/2009 que, por sua vez, sob a alegação da necessidade de um "re cadastramento", generalizadamente colocou a grande maioria dos funcionários efetivos do executivo municipal em disposição remunerada e, por outro lado, autorizou os Secretários Municipais a contratar outros comissionados. Com efeito, antes de discorrer sobre o citado decreto, transcrevo moderno entendimento jurisprudencial o qual coaduno, no sentido de que "a atuação do Administrador Público está adstrita aos parâmetros da razoabilidade, da legalidade e da proporcionalidade, regulando os atos administrativos que não mantenham uma proporção apropriada entre os meios que são utilizados e o escopo que a lei pretende alcançar. O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos administrativos devem ser praticados de forma racional, sensata e coerente, a fim de que o interesse público seja atendido de modo satisfatório. A proporcionalidade, como uma das facetas da razoabilidade revela que nem todos os meios utilizados justificam os fins, pois os meios conducentes à consecução das finalidades, quando exorbitantes, superam a proporcionalidade inquinando o ato praticado. O princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que amparam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade". (Remessa Ex Ofício nº 2006.71.02.006624-2/RS, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz. j. 22.01.2008, unânime, DE 13.02.2008). Passadas tais considerações, nota-se que além do indigitado ato administrativo 11/2009 ser nulo por não veicular determinado servidor, de forma individualizada, aos motivos que serviram de suporte para seu afastamento, fere de morte os princípios da proporcionalidade - quando afasta quase todos os servidores municipais

indiscriminadamente e o da razoabilidade e da boa fé administrativa - quando atenta contra os cofres públicos autorizando a contratação de servidores sem o devido concurso público para preencher as vagas daqueles afastados sem prejuízo de suas remunerações. Por outro lado, noto assistir razão à agravante quanto ao pleito pertinente aos impetrantes MANOEL PEREIRA, MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES e STER FERIRE DO SANTOS, posto que, ao menos em juízo perfuntório, vislumbro que o magistrado singular foi levado a erro quando os reintegrou, na medida em que quando da vestibular do remédio heróico, quedaram-se quanto a existência dos decretos 12/2009 e 13/2009 que, por sua vez, pelo que se vislumbra do caderno recursal, foi o real motivo de seu afastamento. Com efeito, se as razões lançadas pelo magistrado quanto a ilegalidade do Decreto 11/2009 não os alcança, já que, conforme abordado, foram afastados por força de outro ato, não há nexo de causalidade entre o externado pelo juiz e a reintegração desses servidores em particular, fato que enseja a presença de relevante fundamentação jurídica, ao menos neste aspecto, a favor da recorrente. Por fim, saliento que, o periculum in mora se consubstancia no fato de que se os citados servidores foram, a princípio, regularmente afastados de suas atividades nos termos do que prevê o artigo 186 e § do Estatuto dos Servidores do Município em foco, seu retorno ao trabalho de forma irregular, poderá, como afirma a recorrente, "prejudicar o andamento dos processos administrativos que foram submetidos". Por todo o exposto e sem mais delongas, concedo o efeito suspensivo almejado apenas em relação a reintegração dos servidores MANOEL PEREIRA, MARLI GUEDES DE ALMEIDA NUNES e STER FERIRE DO SANTOS. Ademais, prossiga o presente com a adoção das providências de praxe, inclusive nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9036/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 4326-0/09 - COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
AGRAVANTE(S): HERNANDES BEQUIMAM FRANÇA
ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " HERNANDES BEQUIMAM FRANÇA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação Declaratória, onde o magistrado entendeu por bem "deferir a liminar requerida, para autorizar o autor DOMINGOS ROSA BOTELHO PINHEIRO a tomar posse no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria e, em cumprimento à decisão exarada no mandado de segurança nº 17/08, tomar posse no cargo interino de Prefeito daquela cidade", desconstituindo assim, os atos praticados na sessão solene de Posse dos Vereadores eleitos, realizada no dia 01 de janeiro de 2009. Tece diversas considerações sobre o desacerto da decisão vergastada, inclusive, colacionando aos autos documentos que entende corroborar com o alegado em relação aos equívocos cometidos pela dnota magistrada, entendendo ainda que, como vereador mais votado, seguiu rigorosamente os ditames legais pertinentes à matéria. Pleiteia a concessão do efeito suspensivo e ao final o provimento do presente. É o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, mesmo porque como é de meridiana sapiência se a conversão do agravo de instrumento em agravo retido resulta a perda do objeto deste quando da prolatação da sentença, configurada está a lesão grave e de difícil reparação apta a obstar a referida conversão. Ultrapassada tal questão preliminar, devo me ater ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se efetivamente o recorrente demonstrou os elementos autorizadores da medida perseguida. Pois bem, noto assistir relevante fundamentação jurídica a favor do agravante na medida em que não coaduno como as ponderações da magistrada singular no tocante a presença da fumaça do bom direito a favor dos agravados, elemento essencial à concessão da medida cautelar deferida na primeira instância. Ora, do compulsar da legislação aplicada à espécie, em particular do Regimento Interno daquela edilidade, não vislumbro qualquer vício no procedimento adotado na sessão instalada no dia 01 de janeiro de 2009 que ensejasse a desconstituição dos atos ali praticados, na medida em que a própria norma estabelece que o vereador mais votado inicia os trabalhos ao assumir a Presidência da Casa Legislativa para dar posse aos colegas vereadores até se proceder a eleição da Mesa que, por sua vez, não precisa ser, necessariamente, no mesmo dia. Inclusive, nota-se do compulsar da ata que fora deliberado que a eleição da Mesa seria realizada no dia 27 de janeiro de 2009, às dezoito horas e trinta minutos. Com efeito, abro parêntese para ressaltar que as ponderações lançadas tanto na vestibular da declaratória como no presente quanto a quem vai ou não assumir a Prefeitura, me parecem juridicamente irrelevantes ante ao fato de que ao Judiciário, nos casos como o presente, cabe apenas verificar se o procedimento adotado quando da sessão inquinada de irregular, se revestiu de ilegalidade, hipótese que, conforme consignado, ao menos em juízo perfuntório, não me parece plausível. Neste efeito, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao acima asseverado. Senão vejamos: CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES - CONTROLE JUDICIAL - ATO INTERNA CORPORIS - MATÉRIA REGIMENTAL - INVIALIDADE. I - Mudança da data da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município constitui-se em questão interna do Poder Legislativo, não suscetível de ser apreciada pelo Poder Judiciário. II - Recurso conhecido e improvido. Unâni. (Agravo de Instrumento nº 15942007 (0688802007), TJMA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz. j. 04.10.2007). Por outro lado, o periculum in mora resta evidente na medida em que a não concessão imediata da medida põe em risco o regular desenvolvimento das atividades inerentes à administração da Câmara, por quem, até ulterior e regular deliberação quanto ao pleito eletivo da Mesa, está legalmente legitimado a exercê-las. Por todo o exposto, ante a presença dos requisitos motivadores da concessão da medida, concedo o efeito suspensivo almejado, determinando o prosseguimento do presente com a adoção das providências de praxe, inclusive procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de janeiro de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

Art. 7º caput c/c parágrafo 3º.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8458/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE COMBATE AO NEPOTISMO Nº 2007.0010.1062-8 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: GENILSON HUGO POSSOLINE
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o decurso do prazo, julgo prejudicado o pedido de liminar. Comunique-se o ilustre magistrado que preside o feito para prestar informações. Intimem-se o Agravado, para querendo, responder ao recurso no prazo legal. Cumpra-se. Palmas TO, 19 de janeiro de 2009.". (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8277/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46506-9/08 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A.
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Recebo o Agravo na forma de instrumento por estar presente os requisitos de admissibilidade e julgo prejudicado o pedido de efeito suspensivo pelo decurso de tempo, intimando assim, o agravado para responder o recurso no prazo legal. Notifique-se o Magistrado para apresentar informações. Cumpra-se. Palmas TO, 19 de janeiro de 2009.". (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8985/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURAS PÚBLICAS E RECONHECIMENTO DE PROPRIEDADE Nº 3564/01 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTES: ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADOS: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM, insurgem-se contra decisão proferida pelo MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação Anulatória de Escritura Pública nº 3.564/01, movida por LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Em breve síntese dizem os Agravantes que a Magistrada monocrática vigorou decisão suspensa por esta Corte de Justiça, por ocasião do julgamento dos Agravos de Instrumentos nºs 3541 e 3580, que determinou a suspensão de qualquer anotação à margem do registro do imóvel objeto do litígio, reformando, por via transversa, o que fora decidido pela instância superior. afirmam que a persistirem os efeitos da decisão atacada, ficarão expostos a prejuízos de difícil e incerta reparação, pois serão impedidos de comerciarem parcelas do imóvel referido. Alegam que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Requerem, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso e, no mérito, o seu conhecimento e provimento para reformar em definitivo a decisão guerreada. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo inscrito no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requeirimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Assim, a primeira das condições da atribuição do efeito suspensivo, rectius a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, encontra-se presente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidente serão os prejuízos a serem suportados pelos Agravantes, que se verão impossibilitados de realizar qualquer negociação relacionada com o imóvel em questão. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo

que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão dos Agravantes. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUIO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRADO DE INSTRUMENTO, determinando a suspensão de qualquer anotação à margem do registro do imóvel mencionado, que tenha relação com a ação originária, até o julgamento definitivo do presente recurso. Comunique-se à Magistrada que preside o feito para cumprir imediatamente esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar a contra minuta, no prazo legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de fevereiro de 2009." (A) Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8342 (08/0066064-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Anulação de Ato Jurídico nº 44001-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: ALESSANDRO SILVA CHAGAS
 DEFEN. PÚBL: Edivan de Carvalho Miranda
 AGRAVADO: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES
 DEFEN. PÚBL.: Maurina Jácome Santana
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Indeferido o pedido de fl. 82, eis que com a impetração do mandado de segurança contra a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido a matéria será novamente reapreciada por esta Corte, conforme pedido inserto no mandamus, não existindo qualquer necessidade de os autos permanecerem nesta Corte. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 04 de fevereiro de 2009. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9014 (09/0070575-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Civil Pública nº 103796-6/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outros
 AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo regimental interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS contra decisão de fls. 318/320, que determinou a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Passo a decidir. O parágrafo único do art. 527, com a novel redação dada pela Lei nº 11.187/05, estabelece que "A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Não há previsão legal, portanto, para a interposição do recurso de agravo interno ou regimental contrário à decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentada na supramencionada Lei nº 11.187/05. O não cabimento do agravo regimental em casos similares ao da espécie é entendimento corrente nos Tribunais pátrios. Inúmeros precedentes jurisprudenciais colhidos nessas Cortes dão suporte à imediata aplicação do art. 557 do diploma processual civil, que assim dispõe: "Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." À guisa de exemplo, vejase os seguintes julgados: AGRADO REGIMENTAL - AGRADO DE INSTRUMENTO RECEBIDO NA MODALIDADE RETIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGOU SEGUIMENTO. Não há previsão legal para interposição de recurso da decisão do Relator que recebe o agravo de instrumento na modalidade de retido. Recurso não conhecido. (TJTO, Agravo Regimental no Agrado de Instrumento nº 7179, relator Des. Antônio Félix, julgado em 01/06/2007) AGRADO REGIMENTAL - ARTIGO 527, III, DO CPC - IRRECORRIBILIDADE - VEDAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527 DO CPC. O parágrafo único do art. 527 do CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A novel redação dada pela Lei 11.187/2005 ao 527 do CPC determina que a decisão liminar prevista no inciso III desse artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, sendo assim, incabível agravo regimental aviado com esse intuito. Recurso conhecido e não provido. (TJTO, Agravo Regimental no Agrado de Instrumento nº 7221, relator Des. Amado Cilton, julgado em 16/05/2007) AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO — AGRADO RETIDO — IMPROPRIEDADE — NÃO RECEBIMENTO — DECISÃO UNÂNIME — A interposição de Agravo Regimental para combater decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do art. 527 do CPC. Salvo se o próprio relator a reconsiderar. (TJTO, Agravo Regimental no Agrado de Instrumento nº 6867, relator Des. Liberato Póvoa, julgado em 14/03/2007) Agravo Regimental – Interposição contra decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido – Inadmissibilidade – Lei n. 11187/05, que alterou o regime de agravo, tornou irrecorrível decisão de conversão do agravo de instrumento em agravo retido – Aplicação do artigo 527, inciso II e parágrafo único do Código de Processo Civil – Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo Regimental n. 1.083.846-1/2, 35ª Câmara de Direito

Privado, relator Des. Artur Marques, julgado em 25.06.07) AGRADO REGIMENTAL - CONVERSÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. O parágrafo único do artigo 527 do CPC é claro ao não admitir o agravo regimental na hipótese de conversão do agravo de instrumento em retido. 2. Recurso não conhecido. (TJDF, 20070020065774AGI, relatora Desa. Sandra De Santis, 6ª Turma Cível, julgado em 04/07/2007) AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO. DECISÃO DO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. INCABÍVEL RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE O AGRADO DE INSTRUMENTO EM SUA MODALIDADE RETIDA, CONSOANTE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento nº 58056-2/180, relatora Desa. Sandra Regina Teodoro Reis, 3ª. Câmara Cível, DJ 11/10/2007) AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRADO DE INSTRUMENTO E DETERMINANDO SUA CONVERSÃO EM RETIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O RECURSO INTERPOSTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. (TJRS, Agravo Interno nº 70021166913, relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, 6ª Câmara Cível, julgado em 27/09/2007) CONVERSÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. AGRADO INTERNO. Consoante inteligência do parágrafo único do art. 527 do CPC, não cabe o recurso de Agravo Regimental em face da r. decisão que converte o Agravo de Instrumento em Retido. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 2007.002.24785, relator Des. Roberto de Abreu e Silva, Julgado em 16/10/2007) PROCESSUAL CIVIL - AGRADO REGIMENTAL - CONVERSÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO - LEI Nº 11.187/2005. 1 - Nos termos da nova dicção do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, é possível a conversão do agravo de instrumento em retido. 2 - omissis. 3 - omissis. 4 - Demais, a legislação processual proíbe expressamente a interposição de agravo regimental da decisão liminar que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme se verifica no artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido. 5 - Agravo regimental não conhecido. (TRF da 1ª Região, Agravo Regimental no Agrado de Instrumento nº 2006.01.00.038177-0/MG, 1ª Turma, Rel. José Amilcar Machado, DJ 15.01.2007) Destarte, por manifesta inadmissibilidade, e com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Palmas, 05 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9022 (09/0070686-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 89743-0/08, da Vara Cível da Comarca de Pium - TO
 AGRAVANTE: OSVALDO PINTO DA SILVA
 DEFEN. PÚBL: Maciel Araújo Silva
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MARCO FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por OSVALDO PINTO DA SILVA, contra decisão proferida nos autos da Ação Declaratória no 89743-0/08, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pium - TO, que promove em desfavor do BANCO PANAMERICANO S.A. Na decisão agravada, o Magistrado singular indeferiu o pedido de concessão de tutela antecipada sob os seguintes fundamentos: "A antecipação de tutela exige a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação, bem como da possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausente qualquer um dos requisitos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação deve ser indeferida. (...) No caso, percebo a ausência de produção de prova inequívoca dos fatos, arrolados na inicial, o 'fumus boni iuris', tendo em vista que há um documento nas fls. 14, onde mostra, em tese, que o contrato firmado entre as partes tem quantidade de parcelas em número 48 (quarenta e oito). Também, a ausência de fundado de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o banco continua a descontar o valor da aposentadoria do requerente por ainda não alcançar a parcela de número 48 (quarenta e oito). Bem como a ausência do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu." O Agravante ataca a decisão interlocutória, pois acredita que o Magistrado interpretou equivocadamente e de forma contrária ao pedido formulado na inicial. Aduz que celebrou contrato de empréstimo consignado em folha com o Agravado, e que no ato de celebração do referido empréstimo, não lhe foi entregue qualquer cópia do contrato, mas apenas anúncio publicitário. Assevera ter pactuado com o Agravado, conforme documento de fls. 24, o desconto de 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 86,64 (oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) diretamente do benefício previdenciário E/NB 32/560.307.756 (aposentadoria por invalidez) que recebe do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), pelo empréstimo da quantia de R\$ 1.840,00 (hum, mil oitocentos e quarenta reais). Todavia, conforme demonstra as fls. 25, sustenta que após o pagamento da quantia de R\$ 3.119,04 (três mil cento e dezenove reais e quatro centavos) ao Agravado, referente às 36 (trinta e seis) parcelas, o desconto em seu benefício permanece. Assim, acredita que a manutenção da decisão lhe acarreta prejuízos, pois decide de forma contrária a prova dos autos, olvidando-se de apreciar a relação jurídica sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor. Ressalta que a fumaça do bom direito está demonstrada no panfleto do Agravado o qual revela a possibilidade de desconto em folha em até 36 (trinta e seis) parcelas e, inadequado, o desconto por 48 (quarenta e oito) meses, conforme demonstra pelo documento de fls. 25. Quanto ao perigo na demora, afirma que será possível ao Agravado receber as 12 (doze) prestações finais sem qualquer impedimento, pois decorridos mais de 3 (três) meses da propositura da Ação Declaratória, não há nos autos o despacho ordenando a citação. Portanto, com fulcro no art. 527, III do Código de Processo Civil, requer a concessão dos efeitos da tutela recursal, visto acreditar na existência dos requisitos que autorizam a concessão da medida, possibilitando com isso, a suspensão dos descontos até o julgamento da lide, bem como a confirmação da ordem no exame de mérito. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 12/38, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, quais sejam, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos

agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A princípio, não verifico presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada, pois o Agravante consegue demonstrar que o Agravado, atualmente, se propõe a efetuar o desconto em folha de pagamento em até 36 (trinta e seis) meses (fls. 24), fato que não implica, necessariamente, na tratativa firmada entre as partes, sendo certo que pode constar outra previsão no contrato de financiamento, ou seja, a de que o pagamento se daria em 48 (quarenta e oito) vezes. Assim, em uma análise perfunctória, entendo inadequada a suspensão dos descontos no E/NB 32/560.307.756, pois não há negativa da celebração do empréstimo, e por existir a possibilidade de constar expressamente no contrato, o pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, logo, fica descaracterizada a prova inequívoca do direito alegado. Posto isso, indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Comunique-se o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pium -TO, do conteúdo desta decisão, bem como, requisitem-se que preste as informações de mister, inclusive quanto ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 3 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9033 (09/0070767-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exoneração de Alimentos nº 10.2834-7/08, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: W. P. B.

ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outro

AGRAVADO: W. P. B. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L. B. DE O.

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

RELATORA: Juíza FLAVIA AFINI BOVO

Por ordem do Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por W. P. B., contra decisão de fl. 38 v. que indeferiu a antecipação da tutela, na ação de exoneração de alimentos, formulada pelo recorrente em desfavor de seu filho W. P. B. J. O agravante alega que a decisão recorrida lhe causou danos de difícil reparação, uma vez que não dispõe de recursos financeiros suficientes para efetuar o pagamento da pensão alimentícia a seu filho, ora agravado. Argumenta que o alimentando atingiu a maioridade civil, contando hoje com 22 anos de idade, tem emprego fixo, cuja profissão é de artista, atuando como "disc jockey". Aduz que o seu filho é pessoa pública no meio profissional em que atua, possuindo plenas condições financeiras para a manutenção de seu sustento. Considera que possui outros dois filhos que se encontram sob sua dependência financeira e mais duas enteadas. Assevera que a situação vivenciada por ele e sua família, na atualidade, é diferente daquela em que foram deferidos os alimentos, pois já se passaram mais de dez anos, desde a promulgação da decisão, em 1º de setembro de 1998. Sustenta que a decisão agravada não observou os pressupostos necessários à antecipação de tutela, previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, com a consequente revogação da decisão recorrida. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 08/41. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante do juízo de cognição sumária, exige-se, para a sua concessão, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris" que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, III, do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação dada pela Lei no 11.187/05, uma vez que o agravante pleiteia a exoneração da prestação alimentícia, dada a superveniência de fatos novos que alicerçarem a sua pretensão, qual sejam, a depreciação de seu poder aquisitivo ao longo de dez anos a obstar o sustento a dois filhos, enteados e também ao ora alimentando. Já quanto à presença do "fumus boni iuris", observa-se que sua existência não se encontra demonstrada de forma cristalina. Examinando detidamente os autos, verifico, em princípio, que diante dos elementos trazidos pelo ora agravante, a Juíza a quo visou resguardar os direitos do alimentando, haja vista que "prima facie" a maioridade, isoladamente, não basta para a exoneração dos alimentos, devendo estar aliada a outros elementos comprobatórios, os quais o juízo preliminar não nos permite vislumbrar. Assim, numa análise superficial, não vislumbro a configuração do requisito do "fumus boni iuris", essencial para a concessão do efeito suspensivo pretendido. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não atribuir o efeito suspensivo à decisão da Juíza Monocrática, que se encontra mais próxima dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Requisitem-se informações à Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi -TO, acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Após cumpridas as providências acima, ouça-se o Ministério Público, nesta instância. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 04 de fevereiro de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9041 (09/0070825-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 11.0870-7/08, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: M. F. DE S. N.

ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes

AGRAVADA: I. DE B. T.

ADVOGADOS: Maurício Haeffner e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO interposto por M. F. DE S. N. contra decisão proferida pela MMA. JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO na Ação Declaratória para Reconhecimento e Dissolução de União Estável promovida por I. DE B. T.. Relata que a recorrida ajuizou a referida ação para que lhe fossem fixados alimentos provisionais, deferida a guarda provisória da filha menor do casal, arrolados os bens comuns e determinado o afastamento do agravante da morada comum. Expõe que a magistrada singular foi induzida a erro, tendo por esta razão fixado alimentos provisionais equivalentes a 20% (vinte por cento) da sua remuneração líquida. Afirma que a filha menor completou a maioridade em 09 de fevereiro de 2009, e que a mantém residindo em Golânia-GO com a irmã mais velha, estudando em curso pré-vestibular. Aduz que os comprovantes juntados a estes autos comprovam os depósitos de valores nas contas correntes de suas filhas, o pagamento de aluguel e o envio de cheques para pagamento do cursinho, conforme recibo assinado pela agravada, onde declara que as meninas residem em Goiânia. Assevera que a agravada é funcionária do Banco do Brasil S/A e percebe remuneração de R\$ 2.341,60 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), além de manter consultório onde exerce a profissão de psicóloga, recebendo também por esta atividade. Assim, tais valores seriam plenamente suficientes para a sua subsistência, já que nenhuma das filhas do casal reside com ela. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 13/130. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 123/125), da procuração do agravante e da agravada (fls. 129 e 43) e da certidão de intimação (fl. 13). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecido do Agravo. Verifico que os documentos trazidos com a peça recursal permitem aferir, mesmo que de maneira perfunctória, que carece de sustentabilidade a situação fática na qual se embasou a magistrada a quo para proferir a decisão ora atacada. Afinal, a recorrida declarou que é funcionária do Banco do Brasil S/A e percebe remuneração líquida de R\$ 2.230,20 (dois mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos), mas omitiu, na peça inicial da Ação Declaratória para Reconhecimento e Dissolução de União Estável, que mantém um consultório em Palmas - onde exerce a profissão de psicóloga - e que suas filhas atualmente não residem consigo por quanto estudam em Goiânia, como comprova o documento de fl. 20, firmado pela própria agravada. Dessa forma, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, suspendendo a decisão recorrida. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº HC 5541/09 (09/0070808-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PACIENTE: OSIEL BATISTA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Daniel Negry

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus, impetrado por Fabrício Fernandes de Oliveira, advogado qualificado, em favor de Osiel Batista Alves dos Santos, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Alega que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 04/01/2009 como incursão nas sanções do art. 121, c/c o art. 14, II, do CP, sem existirem fatos concretos que determinem, cautelarmente, a necessidade de seu afastamento do convívio social, principalmente em razão do paciente ser primário, com residência fixa, contar com bons antecedentes, possuir ocupação lícita, destacando-se como policial militar com mais de 19 anos de comprovado comportamento disciplinar, demonstrando, desse modo, que não terá interesse em causar dificuldades à justiça ou mesmo obstruir possível aplicação da lei penal. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 06/042. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestável os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o fumus boni iuris (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o periculum in mora (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Neste ponto, não vislumbro qualquer ilegalidade no auto de prisão em flagrante uma vez observadas todas as formalidades exigidas para o ato (fumus boni iuris). Por outro lado, a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, consequentemente, a presença do periculum in mora que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, denego a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. Retifique-

se o nome do advogado constante na capa dos autos. Publique-se. Intimem-se. Cumprase. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5.527/09 (09/0070492-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO.

PACIENTE: LEANDRO FERREIRA BITENCOURT

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO.

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por WILSON LOPES FILHO, em favor de LEANDRO FERREIRA BITENCOURT, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Exmo. Sr. Juiz de Direito em substituição da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia - TO. Relata o Impetrante que o Paciente encontra-se preso desde o dia 20 de outubro de 2008, por ter infringido o artigo 157, parágrafo 3º, c/c artigo 14, II; artigo 29 caput e 69 do Código Penal e artigo 1º da Lei 2.252 de 1.954. Aduz que, o Paciente teve o pedido de liberdade provisória negado, sem fundamentação robusta sobre a medida extrema, o submetendo o constrangimento ilegal. Propala que o magistrado não se ateve aos fatos dos autos, tendo em vista a não participação do Paciente no ato criminoso ao qual é imputado, onde apenas pegou carona para ir à cidade de Araguatins. Alega ainda, que a fundamentação fora de maneira vaga alegando que o acusado não reside no distrito da culpa, e que se posto em liberdade dificultaria a instrução criminal. Desta forma, aduz que não há razão para manter a prisão cautelar do Paciente, sendo, portanto, admissível a sua liberdade provisória. Ao final, postula a concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do Paciente. Relatados, decido. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus é para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Busca o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem, para que seja obtido o benefício da liberdade provisória, com a expedição do Alvará de Soltura, em favor do Paciente, sustentando que ele preenche todos os requisitos necessários para a sua obtenção. No caso em testilha, as alegações expendidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete a 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações do Magistrado monocrática da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO, que preside o feito. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia/TO, abrindo-se, após, vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2009. JUIZ - LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES- Relator Substituto". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009.

HABEAS CORPUS Nº 5498/2009 (09/0070188-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO

PACIENTE: MARCOS NANE MATOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil- Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS liberatório, com pedido liminar, impetrado por JORGE BARROS FILHO em favor de MARCOS NANE MATOS SANTOS, preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime capitulado no art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I e II e art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, alegando encontrar-se o paciente sob constrangimento ilegal decorrente do indeferimento do pedido de liberdade provisória, porquanto ausentes os requisitos para a prisão preventiva, bem como excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Em síntese, alegam os impetrantes que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da ausência de requisitos para a manutenção da custódia cautelar, posto que o pedido de liberdade provisória indeferido pelo Magistrado de primeiro grau não está devidamente fundado, eis que motivado na gravidade do delito e na forma de sua execução. Sustentam que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito. Asseveram que não há indícios robustos da participação do paciente no roubo em questão e que a sua prisão configura constrangimento ilegal, por excesso de prazo eis que se encontra encarcerado há mais de 100 (cem) dias, sem o encerramento da instrução criminal. Por fim, requerem a concessão de medida liminar, com a consequente expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente, para fazer cessar o alegado constrangimento ilegal. Com a inicial de fls. 02/19 vieram os documentos de fls. 20/71. Impetrado o presente habeas corpus durante o plantão natalino, o eminente Desembargador DANIEL NEGRY em despacho exarado às fls. 72, entendeu por bem postergar o exame do pedido de liminar para depois de colhidas as informações da autoridade acionada de coatora, determinando, na ocasião, a autuação, registro e distribuição. Distribuídos os autos a ilustre Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por prevenção ao processo n.º 08/0068428-1 (HC 5396), coube-me a apreciação, por convocação, em razão de férias desta. Com efeito, em despacho às fls. 77, determinei a notificação da autoridade impetrada para prestar os informes de praxe. Atendendo o que lhe fora solicitado, o MM. Juiz a quo, através do Ofício de fls. 80, informou, em suma, que foi prolatada sentença condenatória em 19.01.2009, na qual foi fixada ao paciente a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semi-aberto pela prática do

crime de roubo qualificado (art. 157, incisos I e II do Código Penal), sendo negada ao paciente a possibilidade de recorrer em liberdade em decorrência das circunstâncias do caso, conforme consta da sentença condenatória em anexo (fls. 81/101). É o relato do necessário. Compulsando este feito, verifica-se que a pretensão dos impetrantes cinge-se na concessão de liberdade provisória ao paciente, sob alegação de ausência dos requisitos da prisão preventiva bem como excesso de prazo na instrução criminal. Com relação ao constrangimento ilegal alegado em decorrência do excesso de prazo, tal argumento encontra-se superado nesta fase, porquanto segundo os informes do Magistrado singular, o feito já foi sentenciado, sendo o paciente condenado à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, pela prática do crime de roubo qualificado. Não havendo, portanto, que se falar em coação por excesso de prazo, já que "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula do STJ, Enunciado n.º 52). Quanto à alegação de ilegalidade da prisão do paciente em razão da ausência de fundamentação para manutenção da custódia cautelar, nesta análise perfunctória, não vislumbro que tal fato restou devidamente evidenciado de plano, porquanto os antecedentes favoráveis do réu não são garantidores por si só da concessão de liberdade provisória, e, na sentença condenatória (fls. 100) o Magistrado singular manteve a prisão do paciente dentre outros fundamentos pela possibilidade real de fuga do acusado. Ademais, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em Habeas Corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta, a necessidade e a urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou a ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese dos autos, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano, razão pela qual INDEFIRO, por agora, a liminar postulada. No caso, considerando que a Autoridade Impetrada já prestou as informações solicitadas, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. JUÍZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimacões às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3712/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

RECORRIDO: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, ROGÉRIO LOPES CONCEIÇÃO E VALDEMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 05 de fevereiro de 2009.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9044/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7938/08

AGRAVANTE: CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

AGRAVADO: EMPRESA AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA

ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3166ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070681-3

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL 1807/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 75710-8/08

REFERENTE: (AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 75710-8/08, DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP

AGRAVANTE: MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067668-8

PROTOCOLO: 09/0070729-1

APELAÇÃO CÍVEL 8463/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 81525-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 81525-0/06 - 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ MELO
APELADO: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070731-3

APELAÇÃO CÍVEL 8464/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 52875-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 52875-3/08 DA 2º VARA CÍVEL)
APELANTE: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
APELADO: JURACY FRANCISCO DA SILVA
DEFEN. PÚB: FABRICIO SILVA BRITO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070734-8

APELAÇÃO CÍVEL 8465/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61830-4/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61830-4/07 DA 5º VARA CÍVEL)
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
APELADO: PEDRO PEREIRA ARRUDA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062457-2

PROTOCOLO: 09/0070737-2

APELAÇÃO CÍVEL 8466/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26127-2/05
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 26127-2/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMALHO
ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA
APELADO(S): DAYBSON DIAS DE SOUSA E CLEIDSON DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070738-0

APELAÇÃO CÍVEL 8467/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 52351-4/08
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 52351-4/08 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
APELADO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070739-9

APELAÇÃO CÍVEL 8468/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 94262-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 94262-4/07 DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S): ISRAEL DA CRUZ SANTOS, JOSÉ LUIZ ALVES DE SOUZA, IRACY RODRIGUES DE VASCONCELOS, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, ANTONIO DE PÁDUA GOMES, ANTONIO FARIAS SANTANA, JÓAO CONCEIÇÃO PINTO, IRACY DA CRUZ SANTOS, NELCI RODRIGUES DE MORAES, DORALICE SOARES DIAS, VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, MANOEL ALVES NEVES, DELZUITA ALVES PEREIRA E ANÁLIA DE AQUINO BARROS
ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO: MUNICIPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070796-8

APELAÇÃO CÍVEL 8469/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7261-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7261-5/05 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
APELADO: LOURDES ALVES GARCIA
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038392-6

PROTOCOLO: 09/0070798-4

APELAÇÃO CÍVEL 8470/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19557-6/08

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 19557-6/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070800-0

APELAÇÃO CÍVEL 8471/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1407/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1407/06 - VARA CÍVEL)
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO
PROC GERAL: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
APELADO: CARLUSAN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009

PROTOCOLO: 09/0070861-1

AGRADO DE INSTRUMENTO 9043/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7001-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO)
AGRAVANTE: SEBASTIÃO ANCELMO NETO
ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO S.A
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES MELO
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070862-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4146/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WESLEY BORGES COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070863-8

AÇÃO CAUTELAR INCIDENCIAL 1557/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66491-6
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 66491-6/08 DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
REQUERENTE: VÂNIA PAGLIUSE PERAKIS
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA
REQUERIDO: DONIZETE ALVES PIMENTA
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070869-7

HABEAS CORPUS 5544/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80385-1
IMPETRANTE: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
PACIENTE: JEAN MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070872-7

AGRADO DE INSTRUMENTO 9044/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7938
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI - 7938/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: CIBRAC - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO(A): EMPRESA DE AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA
ADVOGADO(S): VALQUIRIA ANDREATTI E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0070873-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4147/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDA REGES FERREIRA, MAURÍCIA DA ROCHA SOUSA E SHAMIR VASQUES SETÚBAL
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimacão às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 1827/09

Referência: 14.290/08
Impetrante: Sílvania Wanderley
Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína
Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho
DECISÃO: (...) Isso posto, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 1.533/51, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face da inexistência do ato. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 30 de janeiro de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL N° 1800/08 (JEC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3698/07
Natureza: Injúria, ameaça e difamação
Apelante: Albano Salustiano Pereira
Advogado(s): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho
Apelada: Ana Cláudia Ferreira Rosa
Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff
Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho
DECISÃO: (...) Isso posto, em face da inobservância do artigo 54, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso de Apelação Criminal interposto, em razão da ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é o seu preparo. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 04 de fevereiro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 004/2009

SESSÃO ORDINÁRIA - 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª (quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO N° 032.2007.900.024-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Paulo Cezar Xavier
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrdo: Motorola Industrial Ltda
Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outra
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO N° 032.2007.900.213-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c de antecipação de tutela e parcelamento de débito
Recorrente: Tim Maxitel S/A
Advogado(s): Drª. Marinolia Dias dos Reis e Outros
Recorrdo: Cezar Augusto Matos e Souza
Advogado(s): Drª. Angelita Messias Ramos
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO N° 032.2007.900.374-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Recorrdo: Ângela Issa Haonat
Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Outra
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04 - RECURSO INOMINADO N° 032.2007.900.586-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Teresinha Maria Benedetti Mirovski
Advogado(s): Drª. Marinolia Dias dos Reis
Recorrdo: Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Drª. Natália Cecile Lipiec Ximenez e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05 - RECURSO INOMINADO N° 032.2008.902.145-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Dano Moral
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
Recorrdo: Enio Walcácer de Oliveira
Advogado(s): Dr. Antônio Neto Neves Vieira

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO N° 032.2008.902.256-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A / Dory Morais de Oliveira
Advogado(s): Drª. Marinolia Dias dos Reis e Outros / Dr. Gilvan Valporto Santos
Recorrdo: Dory Morais de Oliveira / Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Gilvan Valporto Santos / Drª. Marinolia Dias dos Reis e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO N° 1356/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4438-6/0*
Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Obrigaçao de Fazer
Recorrente: Jaime Martins Rezende
Advogado(s): Dr. Márcio Alves Monteiro
Recorrdo: Amadeu Costa Oliveira
Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO N° 1376/08 (JEC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.0693-9*
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A/ SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e outros / Dr. Marcus Fábio da Silva Pires
Recorrdo: Luiza Maria Rodrigues
Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO N° 1387/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4497-1/0*
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Maria Adilse Lima Carvalho
Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana
Recorrdo: Eusani Soares Coelho
Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

10 - RECURSO INOMINADO N° 1390/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5655-3/0*
Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: UOL - Universo On-line S/A
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrdo: Lúcio Bispo da Silva
Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO N° 1401/08 (JEC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0007.0993-8*
Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com antecipação de tutela)
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suélén Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrdo: Marlene Alcântara dos Santos
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12 - RECURSO INOMINADO N° 1402/08 (JEC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.5500-4*
Natureza: Dano Moral
Recorrente: Wdison Luís Aires Alves
Advogado(s): Dr. Franciso Alberto T. Albquerque (Defensor Público)
Recorrdo: Raimundo Gomes (Sd QPPM)
Advogado(s): Dr. Germiro Moretti
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO N° 1407/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4507-2*
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrentes: Eduardo Flech Piccoli e Eleusina Pereira de Sousa
Advogado(s): Dr. José Átila Sousa Póvoa e Outro
Recorrdo: José Cláudio dos Santos
Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO N° 1432/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.1500-3/0*
Natureza: Recebimento de Lucros Cessantes c/c Danos Morais
Recorrente: Antônio Carlos Coelho
Advogado(s): Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo e Outro
Recorrdo: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO N° 1444/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3884-0/0 (8099/08)*
Natureza: Indenização por Dano Moral
Recorrente: José Marcos Mussulini
Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
Recorrdo: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO N° 1541/08 (JECÍVEL - GURUPI - TO)

Referência: 2008.0.5645-2*

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Francinildo Cavalcante de Lima
 Advogado(s): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e outra
 Recorrida: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Pamela Maria Silva Novais Camargos e outros
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2472/07*

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Ademar de Figueiredo
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Recorrida: Romenthier Italo Pagano
 Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1560/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2007.0006.8147-2/0 (9767/07)*

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: BV Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros
 Recorrida: Nazaré Guilherme da Silva
 Advogado(s): Dr. Arlinda Moraes Barros e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1566/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0005.1872-2/0 (344/08)*

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Maria Batista de Melo
 Advogado(s): Drª. Mayra Magalhães Viana
 Recorrida: Magazine Lilani S/A
 Advogado(s): Dr. Manoel Carneiro Silva e Outro
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

174ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1615/09

Referência: RI 032.2008.902.033-6

Impetrante: Maria Conceição Santos Pereira
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outra
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1614/09 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5221-8/0

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Rodrigo Valadares Rosa
 Advogado(s): Dr. Célia Regina Turri de Oliveira e Outra
 Recorrida: Austy Bonfim França
 Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1.906/01 - ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Banco Bradesco S/A.
 Advogado: Dr. Fávio Barbosa Alvarenga - OAB / GO 12.800.
 Impetrado: Delegado Regional da Receita Estadual de Alvorada / TO
 Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga - Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO: Fica o impetrante, através de seu procurador, ciente do retorno dos autos acima identificados do Egrégio TJ/TO, em cuja corte foi mantida a sentença monocrática, a qual concedeu a segurança postulada, mantendo a medida liminar deferida, para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos referidos autos, requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2009.0000.5050-9 - ACÃO: MONITÓRIA

Requerente: Nilson Viana Pires - Verdurão Alvorada
 Advogado: Dr. Nilson Viana - OAB / TO 2256-B
 Requerida: Eloiza Alves dos Santos Zuffo
 Advogado: Nihil.
 DESPACHO: Intime-se o requerente para juntar aos autos a original da nota devidamente assinada pela suposta devedora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias(...)."

AUTOS N. 2008.0008.4795-6 - ACÃO: BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Francisco Ferreira Alves.
 Advogado: Dr. Nelson Soubbia - OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa - Procuradora Federal.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada nos autos.

AUTOS N. 2008.0010.9303-3 - ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR

Requerente: D. L. S/A - A. M.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito - OAB / TO 3.785
 Requerido(a): F. R. C. F.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de sua procuradora, intimada para, no prazo legal, juntar aos autos os originais dos comprovantes de recolhimento das custas e taxa judiciária.

AUTOS N. 2008.0010.9303-3 - ACÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Valdecir Marques Piris.
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407-A
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, parcialmente, transrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se a respeito. (...) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o apelante. (...)"

AUTOS N. 2007.0008.6505-0 - ACÃO: PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Jurandir Mario de Sousa
 Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogada: Dra. Maria Carolina de Almeida de Souza - Procuradora Federal.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado do despacho a seguir, parcialmente, transrito: "Recebo o apelo retro. Duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, manifestar-se a respeito. (...) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor Judicial do TRF da 1ª Região. Intime-se o apelante. (...)"

AUTOS N. 2009.0000.5063-0 - ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Jair Alves Ferreira Junior
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira - OAB / TO 128-B
 Embargado(a): Credival - Participações, Administração e Assessoria Ltda.
 Advogado: Dr. Walquires Tibúrcio de Faria - OAB / go 2.355
 INTIMAÇÃO: Fica o embargante, através de seu procurador, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$2.114,54 (dois mil, cento e quatorze reais e cinqüenta e quatro centavos) e taxa judiciária, no valor de R\$2.496,43 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos); cujos valores deverão ser depositados na Conta da Receita Estadual, via DARE - podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, encaminhando posteriormente os originais dos comprovantes a este Juízo para comprovação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2008.0008.8188-7 - ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED. LIMINAR

Requerente: C. I. A. M.
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso N. Pereira - OAB / TO 4.265-A
 Requerido(a): G. G. L.
 INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado(a) da decisão, parcialmente, transcrita: "(...) Ante o exposto, defiro a liminar formulada pelo (...) na ação de reintegração de posse manejada em face de (...). Caso que determino a busca e apreensão, seguida de reintegração na posse, em mãos do requerente do veículo (...) devendo o referido veículo ser apreendido na posse da requerida e/ou na posse de quem estiver. Provisoriamente, autorizo que o veículo seja depositado em mãos do Cmte da PM, até apresentação do representante do requerente. O referido Cmte deverá ser informado de que poderá cobrar diárias do depósito. Concretizada a liminar, cite-se o requerido, para, querendo, ofereça defesa à pretensão do requerente, sob pena de sua inércia ser interpretada como concordância tácita à pretensão. Caso que poderá implicar no julgamento antecipado da lide. Prazo de 15 (quinze) dias. Autorizo o cumprimento do mandado, nos termos do art. 172/CPC, o qual deverá ser cumprido por 2(dois) Oficiais de Justiça. Intime-se. (...)"

AUTOS N. 2008.0006.9663-0 - ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Yara Brasil Fertilizantes S/A
 Advogada: Dra. Luciane Marques Rache - OAB / RS 32.487
 Executado: Espólio de Mário José Richter representado pela viúva do "de cujus", Sra. Eloa Santos Martins
 Advogado: Nihil
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente, através de sua procuradora, intimada para, no prazo legal, manifestar nos autos, quanto à certidão de fl. 50 a seguir, parcialmente, transcrita: "(...) deixo de proceder a CITAÇÃO do executado, ESPÓLIO DE MÁRIO JOSÉ RICHTER, representado pela viúva do "de cujus", Senhora ELOÁ SANTOS MARTINS por todo o conteúdo contido neste mandado, cópia da Petição Inicial e cópia do despacho Judicial, em face de referida viúva ter RECUSADO assinar e receber as contrafés, em razão do seu ultimo sobrenome descrito neste mandado, não ser igual ao seu ultimo sobrenome descrito no RG em anexo a este mandado. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO 26 de janeiro de 2009. VALMIRO A. AMORIM-Oficial de Justiça."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto em Substituição da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que do presente Edital de CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Cível, se processam os autos de Ação de USUCAPIÃO EXTRADIONÁRIO DE IMÓVEL URBANO n. 2008.0009.6688-2, proposta por LENOIR VIEIRA SOBRINHO em desfavor de NÉLIDA GUEVARA DE BRITO e seu esposo JOÃO ANTONIO RODRIGUES. E sendo aí a CITAÇÃO DE INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de todos os termos da ação e despacho, conforme a seguir, parcialmente transcrito. DESPACHO: (...) Cite(m) se o(s) requerido(s), bem como os confrontante(s), via correio; e por edital, os incertos, desconhecidos ou eventuais interessados. Prazo de dilação do edital: 20 (vinte) dias para querendo, ofereçam defesa à pretensão do(s) requerente(s). Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s). Intimem-se as Fazendas Públicas, via correio, e o MP pessoalmente. (...)", sendo o objeto da ação acima identificada, o imóvel a seguir descrito: "Imóvel urbano denominado de lote nº 01 da Quadra "H" do loteamento Bosque desta Cidade, com a área de 417,00 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações: 13,90 metros de frente, confrontando com a Rua 15 de Novembro; 13,90 metros de fundo, confrontando com o lote 16; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02 e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida 01." E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu_(Sheily Aires Freire Peruzzo), Escrivã em Substituição, digitei e subscrevo. MARCIO SOARES DA CUNHA-Juiz Substituto.

ARAGUAÍNA

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0000.3338-8/0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº1722-A

Requerido: WANDER NUNES DE RESENDE

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas, fl.38. Ag. 4348-6 Lago Azul, c/c 60240-X R\$32,00, c/c 60250-7 R\$34,00, c/c 9339-4 R\$39,00 e taxa judiciária R\$ 50,00, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: 1. Remetam-se os autos a Contadoria para cálculo das custas do processo . 2. Após, INTIME-SE o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 dias. Efetuado o pagamento no prazo, arquive-se com baixa no cartório Distribuidor. 3. Intimem-se. Cumpra-se. " Araguaína/TO, em 15 de Janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS:2008.0001.6771-8

Ação:USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO

Requerente: DEOCLIDES VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO Nº2262

Requerido: JOELMA FERREIRA ALMEIDA E OUTRO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do Dr. Mainardo Filho Paes da Silva, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Ante a certidão de fl.34. Nomeio o Dr. Mainardo Filho Paes da Silva, para acompanhar os requerentes para todos os fins de direito." Araguaína, 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS:2009.0000.7426-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogada(s): DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA Nº 6835 DRA.CRISTIANE DE MENEZES LIMA – OAB/MA 8785-A

Requerido: BOMFIM ARAUJO JARDIM

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação das advogadas do requerente do teor da sentença de fls. 19/20, tudo de conformidade com parte dispositiva abaixo transcrita:

SENTença: ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, DECLARO INCOMPETENTE o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para processar e julgar o feito e declinando o foro da comarca de Colinas do Tocantins, o competente para o processamento e julgamento da demanda, com a remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com Baixa na Distribuição. Sem custas. P.R.I." Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS:4584/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA

Advogado: DR. JEOPCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES –OAB/TO Nº2128

Requerido: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR (VIAÇÃO LONTRA)

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO Nº604-B

OBJETO: Intimação dos advogados das partes do teor do despacho de fl.150, abaixo transcrito:

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação por ser próprio e tempestivo, nos seus regulares efeitos. – Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. – Transcorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e cautelas de estilo. – Intimem-se as partes nas pessoas de seus procuradores." Araguaína/TO 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito

05- AUTOS:2009.0000.7436-0/0

Ação: REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: MEDTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI –OAB/TO Nº 2188

Requerido: BANCO HSBC BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente do teor do despacho de fl. 38, abaixo transcrito:

DESPACHO: Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a mesma não preenche os requisitos do art.282 e 283 do C.P.C, assim sendo, facuto ao requerente emendar a inicial no prazo legal, a fim de esclarecer os fatos e os fundamentos do pedido com relação à consignação e pagamento, pois, pela minuta do contrato de fls.21/31, o mesmo encerrou-se no dia 15 de janeiro do corrente ano, sob pena de indeferimento da inicial e acostar os comprovantes das parcelas quitadas." Araguaína, 27 de janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS:2008.0010.0380-8

Ação:REVISORIAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogado: DR.SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

Requerido:AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado: Não Constituído

OBJETO: Intimação do advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais de fl.34. Ag. 4348-6 Lago Azul c/c 9339-4 R\$231,02 e taxa judiciária R\$ 145,35, tudo de conformidade com r.despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Ante a ausência de prova quanto à alegação de impossibilidade do pagamento das custas processuais, indefiro o pedido de pagamento para o final da lide, tendo em vista que, custas processuais são tributos na modalidade de taxa,e somente podem ser dispensados quando o pedido estiver em consonância estrita com a lei Federal nº1060/50. Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os devidos cálculos. Após, intime-se o procurador do requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição." Araguaína, 26 de Novembro de 2008 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 791/99 – AÇÃO PENAL

Réu: João Ferreira Filho, Baltazar Pedro de Sousa, Ademir Sobrinho Alves

Advogado do acusado João Ferreira: Doutor Miguel Vinícius Santos.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar alegações finais no prazo legal, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2008.0006.6605-6/0- AÇÃO PENAL

Réu: Jose Nelson da Silva

Advogado do acusado: Dr. Miguel vinícius Santos.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os documentos juntado nas folhas 231/237 dos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.015/05 – AÇÃO PENAL

Réu: Walton Silva Costa

Advogado do acusado: Dr. Alvaro Santos da Silva, OAB/TO nº 2022

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de cinco dias, se manifestar por escrito, sobre a possibilidade de transação penal ao réu em relação ao crime de receptação culposa, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam intimados os acusados: Marcos Aurélio de Carvalho, brasileiro, companheiro, nascido aos 16/11/1967, em Araguaína-TO, filho de João Batista Silvino de Carvalho e de Maria Odília Soares e Ronivon Barbosa, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, filho de Carmosina Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença absolutória cujo dispositivo é.... Ante o exposto e, como consequência natural, absolvo Marcos Aurélio de Carvalho, brasileiro, companheiro, nascido aos 16/11/1967, em Araguaína-TO, filho de João Batista Silvino de Carvalho e de Maria Odília Soares e Ronivon Barbosa, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína-TO, residente na Rua Fortaleza, nº 214, setor Entroncamento da acusação de terem praticado o crime de furto qualificado pela destruição e rompimento de obstáculo praticado em concurso de pessoas descrito na inicial...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de junho de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2^a via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins e a 3^a via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2009. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES. JUIZ DE DIREITO. EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

2^a Vara Criminal

DESPACHO

ACÃO PENAL Nº 2008.0006.8262-0

Acusado: José Ribamar Rodrigues da Silva

Advogado: Fabricio Fernandes Oliveira (OAB/TO 1976)

DESPACHO: "Intime-se o réu para, no prazo legal, apresentar suas razões. Em seguida, intime-se o Ministério Público para, também no prazo de 8 dias, oferecer as suas. Araguaína, aos 4 de fevereiro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.9019-0

Autos: Alimentos c/ Antecipação de Tutela

Requerente: J.M.C.F.B.

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerido: M.A.F.J.B

INTIMAÇÃO DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DESPACHO:

Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisório em favor do autor, à razão de 20%(vinte por cento) da remuneração líquida mensal devidos a partir da citação. Designo o dia 20/05/2009 às 13:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se a empregadora. Intimem-se. Araguaína-TO., 17 de dezembro de 2008(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito"

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, PROC. Nº 13.450/04

REQUERENTE: S. V. DE S.

ADV: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: S. A. C.

ADV: IRISNEIDE FERREIRA DOS S. CRUZ, DEFENSORA PÚBLICA

OBJETO: MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE O LAUDO DE DNA. DESPACHO: "Juntem-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO., 02/02/09(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:

AUTOS: 3046/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.S.N.

Requerido: MARCOS SILVA NOGUEIRA.

Advogado: JURACY COSTA DA SILVA.

ESPACHO: "Para manifestar sobre o resultado do DNA, juntado às fls. 79/82, no prazo de cinco dias..

AUTOS: 2007.0010.3365-2

Ação: INVENTARIO

Requerente: SONIA JUCIÁRA BANDEIRA ROCHA.

Requerido: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.

Advogado: ESPÓLIO DE WILSON LIMIRIO DE OLIVEIRA.

ESPACHO: Acolho a cota Ministerial de fls. 85/86. Intime-se a Requerente para que junte proposta de compra de imóvel com a sua devida avaliação, bem como, certidão de inexistência de ônus acerca deste imóvel.

AUTOS: 2006.0002.5276-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.R.L.D.

Requerido: JOSÉ DE SOUSA LEITE

Advogado: ANDRÉ LUIS BARBOSA DE MELO.

DESPACHO: "Para manifestar sobre o resultado do DNA, juntado às fls. 40/43, no prazo de cinco dias..

AUTOS: 1866/04

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C.F.L.F.

Requerido: RENILDO GONÇALVES FRANÇA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

ESPACHO: "Face ao teor da certidão de fls. 21, intime-se o Douto procurador da parte autora para se manifestar e requerer o que entender pertinente.

AUTOS: 1990/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.S.N.

Requerido: B. P. S.

Advogado: JOSÉ ARIMATÉIA JUNIOR.

ESPACHO: " Intimar o patrono do requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 14v, e tome as providencias a que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, por estar parado por mais de um ano sem manifestação das partes.

AUTOS: 2009.0000.8461-6

AÇÃO: Inventário

Requerente: J. T. A. A.

Requerido: Espolio de Bráulio Alves.

ADVOGADA: Soya Lelia Lins de Vadconcelos.

DESPACHO: "Nomeio o cônjuge supérstite Raquel Lopes Mendes como inventariante para prestar o compromisso no prazo de 05 dias. Após, intime-se a inventariante para, no prazo de 20 dias, contados na forma do artigo 993 do CPC, prestar as primeiras declarações. Cumpra-se." Araguaína, 02.02.2009.

SENTENÇAS

AUTOS: 2006.0006.7677-2

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.S.N.

Requerido: MARCOS SILVA NOGUEIRA.

Advogado: Dr. Nyura Nunes Cortez

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos temos do art. 267, V, do CPC. Sem custas ante o palio da gratuidade judiciária deferida ás fls. 09. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos." Araguaína-TO, 20.01.2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2413/04

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: ANA PEREIRA BRAGA

Advogado: Dr. WANDER NUNES REZENDE

Requerido: HUMBERTO PEREIRA RAMOS

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, diante da desistência da autora em dar prosseguimento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos temos do art. 267, V, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I." (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.6.2005-0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Erisalda Salmone Pereira Alves

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira Sousa

Requerido: Wagner da Silva Rocha

Objeto: Manifestar acerca da certidão de fls. 48vº no prazo de cinco dias, sob as penalidades legais.

AUTOS: 2006.0.2546-1

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente: J.D.A

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: O.A.S

Objeto: Manifestar acerca da contestação de fls. 18/25 no prazo de cinco dias, sob as penalidades legais.

AUTOS: 2.944/05

Ação: Guarda c/c Alimentos

Requerente: M.A.S.B

Requerido: J. P. L. e M. A. S. R.

Advogada: Drª Viviane Junqueira Mota

FINALIDADE: Intimar advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16.04.2009, às 14h, conforme despacho de fls. 49, dos referidos autos.

AUTOS: 2005.0003.1315-9/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: G. D. C

Requerido: F. M. A.

Advogado: Cabral dos Santos Gonçalves

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de abril de 2009, às 13h30min. Devendo o mesmo apresentar o rol testemunhal no prazo de 10 (dez) antecedentes a predita audiência. Conforme despacho de fls. 21V dos autos acima indicados.

AUTOS: 0616/04

Ação: Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente: M. L. M

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2.009, às 15h30min, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

AUTOS: 1.412/04

Ação: Anulação de Casamento

Requerente: M. J. C. S.

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira

Requerido: V. C. S.

Advogado: José Adelmo dos Santos

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/04/2.009, às 16h, devendo apresentar o rol testemunhal no prazo máximo de 10 (dez) dias antecedentes a predita audiência.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0005.6089-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HÉLIO MARIANO CELESTINO E OUTRA

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 62 - ...Promova-se pois, a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada dos documentos indispensáveis à análise da emenda pretendida. Intimem-se.

AUTOS Nº 2007.0008.2641-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA PEREIRA DE BRITO

Advogado: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Decisão: Fls. 45/46 ... Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova pericial, consistente na realização de estudo social econômico e no exame médico da ora autora. Defiro a prova requerida e, por consequência, determino a realização de estudo social para avaliação da situação econômica da autora, nomeando perito do juízo a Doutora Elisangela de Sousa Pires, Assistente Social, da Unidade de Semi Liberdade de Araguaína (situada à Rua Nazário, nº 62, Bairro Senador), que servirá sob a fé do seu grau. Ainda, designo perícia médica na autora para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 09h00, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local, nomeando perito do juízo o Doutor Antonio Newton de Lima, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau. Defiro os quesitos oferecidos pela parte requerida (fls. 36) e facuto a indicação de assistente técnico, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, e o oferecimento de outros quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1) A examinada apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. 2) Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? 3) A capacidade da examinada para o trabalho é total ou parcial? 4) A examinada está apta para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exerce? 5) A examinada está apta para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? 6) A examinada está incapacitada para o trabalho ou para sua atividade habitual? 7) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, qual a data provável da cessação da capacidade? 8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? 9) Afirmativa a resposta ao quesito anterior, desde quando? 10) Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários. Os laudos deverão ser entregues em cartório, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da perícia médica designada e da intimação desta, no caso da ilustre assistente social nomeada. Promovidos os laudos pelos dignos experts, determino, desde já, a ciência dos doutos patronos das partes para, querendo, oferecer manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Em 04 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0005.8859-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: WILTON COELHO DE JESUS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: CELTINS COMPANHIA

Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT

Sentença: Fls. 82 - ... Ex positis, e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, de consequência, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Após o trânsito e julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se. Em 30 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1983-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARLUCIA VASCONCELOS CASTRO

Advogado: ALINY COSTA SILVA e JOSIANE MELINA BAZZO

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 80 ... Destarte, manifeste a parte autora, no prazo de dez (10) dias, interesse no prosseguimento do feito e promova emenda à inicial com a adequação à lei adjetiva civil em vigor. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2009.0000.4958-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Fls. 104 ... Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1981-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARCIA MARIA SOARES DE SOUSA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 28 ... Destarte, manifeste a parte autora, no prazo de dez (10) dias, interesse no prosseguimento do feito e promova emenda à inicial com a adequação à lei adjetiva civil em vigor. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2009.0000.7467-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: IZAUMIR SANTOS MENDES E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Fls. 95 ... Ex positis e o mais dos autos, indefiro a tutela antecipatória pleiteada. Cite-se o Réu, por carta precatória, na pessoa do douto PGE, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1982-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISABEL JOSE REIS DE SOUZA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 60 ... Destarte, manifeste a parte autora, no prazo de dez (10) dias, interesse no prosseguimento do feito e promova emenda à inicial com a adequação à lei adjetiva civil em vigor. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2009.0000.5002-9

Ação: COBRANÇA

Requerente: DIVINA FERREIRA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Despacho: Fls. 25 - Defiro a gratuidade judiciária requerida. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de agosto de 2009, às 15:30 horas. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do ilustre Prefeito, intimando para comparecimento ao

ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, através de advogado, sob pena de revelia. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1980-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDUARDO RIBEIRO CRUZ

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Despacho: Fls. 26 ... Destarte, manifeste a parte autora, no prazo de dez (10) dias, interesse no prosseguimento do feito e promova emenda à inicial com a adequação à lei adjetiva civil em vigor. Intime-se. Em 03 de fevereiro de 2009.

AUTOS Nº 2007.0006.8091-3

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JACINTO LOPES DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho: Fls. 39 - ... 2. ante a certidão de fls. 32, oficie-se ao MM. Juiz de direito da Comarca de Tuntum (MA) solicitando a adoção das providências necessárias ao efetivo atendimento da requisição deste juízo, instruindo a missiva com cópia do ofício de fls. 20 e da certidão retro referida. 3. Sem prejuízo da determinação supra, designo audiência no dia 09 de março de 2009, às 09h00, para oitiva da requerente. 4. Notifique-se o Ministério Público. 5. Intime-se. Em 02 de fevereiro de 2009.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 13.353/2007

Reclamante: Americom Comércio de Aparelhos Eletrônicos LTDA.

Advogado: – Fernando Marchesini OAB-TO nº. 2.188

Reclamado: Bem Eletroeletrônica LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de cinco dias indicar novo endereço da requerida, sob pena de extinção do feito. Araguaína, 28 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 14.216/2008

Reclamante: Vilmar Fernandes Marçal

Advogado: Leandro Fernandes Chaves OAB-TO nº. 2.596

Reclamado: Alessandra Viana de Moraes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias informar novo endereço da parte executada, ou, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Cumpra-se. Araguaína, 31 de julho de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO – 12.061/2007

Reclamante: Liliam Carneiro Ribeiro de Sousa

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB-TO nº. 214-B

Reclamado: Excelsior Seguros S/A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB-TO nº. 3677

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido do autor, face o mesmo ter oferecido caução. Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 84. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para manifestar-se acerca da penhora conforme preceituou o art. 475-J § 1º do CPC. Expeça-se alvará. Cumpra-se. Araguaína, 04 de fevereiro de 2009. (Ass.) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito - Respondendo".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****- AUTOS N.º 2008.0001.0132-6**

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogado do Embargante: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato

Embargado: José Odemir Oliveira Santos

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.

FINALIDADE: Fica os advogados das partes INTIMADOS da decisão de fl.368/369, cuja parte final segue transrito: "Ante o exposto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, ressaltando que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Intime-se. Aurora do Tocantins, 04 de fevereiro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

- AUTOS N.º 2008.0000.1001-0

Requerente: João Bispo de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Litisconsortes: Sebastião Bispo de Oliveira e s/m Inocência da Anunciação Oliveira

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar ciência, quanto ao rol de testemunhas de fl.76.

AUTOS N.º 2009.0000.0415-9

Ação: Interdição

Requerente: Leonice Arlete de Araújo

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado da parte Autora INTIMADO para comparecer na audiência de Interrogatório, designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 15:00h, bem como da decisão de fl. 16.

AUTOS N.º 2008.0004.9858-7

Ação: Guarda

Requerente: Valdiane Ferreira Vieira
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 FINALIDADE: Fica o advogado da parte Autora INTIMADO para comparecer na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de março de 2009, as 16:00 horas.

AUTOS N.º24/05

Ação: Alimentos
 Requerente: L. G. M.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 Requerido: M. V. M.
 Advogado: não tem

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora, INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de março de 2009, às 08:00 horas, bem como da decisão de fl. 31, que arbitrou os alimentos provisórios em R\$70,00 (setenta reais) mensais, a serem depositados pelo pai em cartório ou na conta bancária a ser indicada pela mãe, todo dia trinta de cada mês.

AUTOS N.º24/01

Ação: Suspensão de Pátrio Poder
 Requerente: M. S. R.
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira
 Requerida: G. V. M. S.
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do requerente, para, no prazo legal, manifestar se, ainda, tem interesse no prosseguimento do feito, ante o lapso de tempo decorrido.

AUTOS N.º30/99

Ação: Inventário
 Requerente: Neuza Maria Pereira Silvério
 Advogado da Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 Requerido: Espólio de: Luiz Antônio Silvério.
 FINALIDADE: INTIMAR a inventariante através de seu advogado, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

AUTOS N.º83/04

Ação: Alimentos Provisionais
 Requerente: M. C. F. e M. A. C. F.
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa
 Requerido: O. J. F.
 Advogado: Dr. Guiomar Hilário dos Santos
 FINALIDADE: Ficam os advogados das partes, INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 09 de junho de 2009, às 08:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio rol, na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à ouvida das testemunhas. Tudo conforme despacho de fl.36.

AUTOS N.º19/05

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: M. C. F. e M. A. C. F.
 Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa
 Executado: O. J. F.
 Advogado: Dr. Guiomar Hilário dos Santos
 FINALIDADE: INTIMAR a representante legal dos menores, através de seu advogado, Dr. José Luiz Ferreira Barbosa, para que manifeste sobre a proposta apresentada pelo executado, no prazo legal.

AUTOS N.º2008.0010.6113-1

Ação : Indenização por Danos Morais
 Requerente:Rosivaldo da Costa Benício
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira
 Requerido: Banco PINE S/A
 Advogado: Drª Fabiana de Oliveira Santos.
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.15 a 30, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0008.7892-4

Ação: Previdenciária – Pensão
 Requerente: Dilva Batista de Souza
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
 FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.28 a 32, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0009.5815-4

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
 Requerente: Gezi Soares dos Santos
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
 FINALIDADE: Fica os Advogados da parte Autora INTIMADOS, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.25/35, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0009.5820-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Diomina Cândido da Conceição
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
 FINALIDADE: Fica os Advogados da parte Autora INTIMADOS, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.28/46, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0009.5825-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Delzuita Angélica da Silva
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
 FINALIDADE: Fica os Advogados da parte Autora INTIMADOS, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.25/32, dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º2008.0009.5810-3

Ação: Previdenciária – Pensão por Morte
 Requerente: Tiago Lopes de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social –INSS
 FINALIDADE: Fica os Advogados da parte Autora INTIMADOS, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fl.21/30, dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 009/08.****AUTOS: 2007.0003.6158-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: REGINA DA SILVA ALVES DA CRUZ
 Advogada: Drª. DORAILDES FERREIRA GÁSPPIO VASCONCELOS
 Requerido: FOSTER DULES RIBEIRO
 Advogada: Drª. JANNE RIBEIRO
 FINALIDADE: Tendo em vista que as duas partes apresentaram recursos, ficam, desta forma, INTIMADAS as procuradoras das partes, Drª. DORAILDES FERREIRA GÁSPPIO VASCONCELOS e Drª. JANNE RIBEIRO, a responder sobre os respectivos recursos de apelação apresentados, no prazo de 15 dias. Tudo conforme decisão de fl. 449, a seguir transcrita: "Vistos. Certificada a tempestividade, recebo os recursos de apelação, sem seu duplo efeito. Intime-se os apelados a responderem em 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Aurora do Tocantins, 03 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito substituto".

AUTOS: 2008.0004.9961-3

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA
 Advogada: Drª ILZA MARIA VIEIRA
 Requerido: BANCO REAL – ABN AMRO
 Advogados: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI e Dr. ADRIANO GUINZELLI
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO através de seus procuradores Drª ILZA MARIA VIEIRA e Drs. LEANDRO RÓGERES LORENZI e ADRIANO GUINZELLI, quanto a decisão proferida à fls. 155 e 156, em ralação aos embargos declaratórios apresentados pela parte Autora cuja parte final segue transcrita: "No caso vertente, não se verifica qualquer incorreção passível de ser sanada. Conforme sobressai dos fundamentos ventilados nos presentes embargos declaratórios, é a busca de uma reapreciação da prova e novo julgamento da causa, conferindo-se efeito modificativo a esses embargos, ou seja, pretende dar aos embargos de declaração, efeitos infringentes, efeitos que só podem ser concedidos a essa espécie recursal de forma excepcional, o que não se observa no caso. O fato da decisão ser contrária aos interesses da parte embargante não a caracteriza como viciosa. Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins, 03 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2008.0007.0237-0 – Ação de DIVÓRCIO interposta por MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Governador Valadares, s/nº, centro, em Novo Alegre-TO em desfavor de ORLANDO CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido ORLANDO CARDOSO DE SOUZA, para comparecer perante este juízo situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, nesta cidade de Aurora-TO, no dia 24 de março deste ano de 2009, às 08:30 horas para participar da audiência de conciliação, ficando advertido de que poderá contestar a presente ação, desde que o faça por intermédio de advogado e no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da audiência, sob pena de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã do Cível, digitei e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/2009****1. AÇÃO: Nº 2008.0006.4757-4 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: IRAIDES LINO PAJAU SILVA.
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB-TO 2.988.
 REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILANDIA – TO.
 ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB – TO 2.569
 FINALIDADE: Ficam os Advogados do autor, intimado acerca da SENTENÇA de fls. n. 58/59.

2. AÇÃO: Nº 2007.0003.2722-9 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrari Lenci, OAB – TO 3.109.
 REQUERIDO: ELIANE LOPES DO NASCIMENTO SOUSA.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB – TO 1.449-A.
 FINALIDADE: Ficam os Advogados acima, INTIMADOS acerca da SENTENÇA de fls. n. 68/69.

3. AÇÃO: Nº 2008.0010.9770-5-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL.

REQUERENTE: T.C. ARRUDA GANDRA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

REQUERIDO: AMAURI FRANCELINO BATISTA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do respeitável DESPACHO a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que várias notas promissórias executadas não tem nem mesmo a assinatura do devedor. INTIME-SE a parte exequente para EMENDAR a inicial dela excluindo as notas promissórias não assinadas e respectivos valores. 2. Prazo de 10 dias. Pena: indeferimento da inicial com base no art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins - TO, 02/02/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

4. ACÃO: Nº 2006.0005.0028-3 – PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leandro do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Ficam os Advogados da autora, INTIMADOS acerca do DESPACHO de fl. n. 90, para no prazo de 15 dias apresentarem CONTRA-RAZÕES, (Artigo 508, CPC).

5. ACÃO: Nº 2006.0006.7630-6 – PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: VALDIVINO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinelli Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca do DESPACHO de fl. n. 90, para no prazo de 15 dias apresentar CONTRA-RAZÕES, (Artigo 508, CPC).

6. ACÃO: Nº 2006.0006.7539-3 – ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO CONTRATUAL.

REQUERENTE: ELERSON DA CUNHA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB-TO 1.625.

REQUERIDO: RUSTICA MÓVEIS.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca do DESPACHO, de fls. n. 99, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 96: Tendo em vista que a procuração de fls. 32 não outorga poderes para desistir da ação, INTIME-SE a parte autora para juntar instrumento de mandato com poderes especiais para tanto. Prazo: de 10 dias. 2. DILIGENCIE-SE. Colinas do Tocantins – TO, 03 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. ACÃO: Nº 2008.0000.8573-8 – USUCAPIÃO.

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE LIMA.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2.541.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DA SILVA.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. n. 30/34.

8. ACÃO: Nº 1.401/2003 – EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

REQUERIDO: FRIGORIFICO UNIÃO LTDA.

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos, OAB-TO 1.938.

FINALIDADE: Fica o Advogado da Executada, INTIMADO acerca da PENHORA ON LINE, de fls. n. 97/98.

9. ACÃO: Nº 2008.0002.4947-1 – BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: Dr. Ailton Alves Fernandes, OAB-GO 16.854.

REQUERIDO: JOÃO PAULO DA ROCHA.

FINALIDADE: Fica o Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO, de fls. n. 34.

10. ACÃO: Nº 2008.0008.2459-0 – RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE c TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE - BRASIL.

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB-TO 1.754.

REQUERIDO: CLAUDIA ROSA SAMPAIO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da SENTENÇA, de fls. n. 39/40.

11. ACÃO: Nº 2007.0008.6185-3 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

ADVOGADO: Dr. Marinólia Dias dos Reis, OAB-TO 1.567.

REQUERIDO: JALDENI PINHEIRO DE MELO.

FINALIDADE: Fica a Advogada da autora, INTIMADA acerca da contestação, de fls. n. 49/52.

12. ACÃO: Nº 2006.0005.0052-6 – PREVIDENCIARIA.

REQUERENTE: MARIA LUIZA FERREIRA RAMOS.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leandro do Couto Santos Filho OAB-TO 1.858.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica o Advogado da autora, INTIMADO acerca da sentença, de fls. n. 58/62.

COLMEIA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2007.0000.4808-7/0

Ação: Medida Cautelar de sustação de Protesto

Requerente: Bunge alimentos Ltda

Advogado do Requerente: Márcia Teodoro da Silva

Requerido: Marbel RC Comercio Importação e Exportação LTDA.

Advogado do Requerido: André Bettioni e Marcio Renato Surpili

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, em obediencia ao contraditório, apresentar réplica à contestação de fls. 47/50, facultando-lhe a produção de prova documental, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do Código de processo civil. Cumpra-se.". Colmélia, 05 de fevereiro de 2009, Antonio Dantas de O. Junior, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.8.0047-1

Ação: Desapropriação

Requerente: Areia Energia S/A

Adv: Pedro Magalhães

Requerido: Agropecuária Varjão LTDA

Adv: Jorge Durval da Silva

Sentença: Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença acordo de folhas 194/196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De consequência, extinguo o presente processo, com julgamento de mérito, com forme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL Nº. 2008.0001.8270-9/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLIC ESTADUAL

Réu: JAMSON DOS ANJOS MENEZES

Advogado: Dr. ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT, OAB/TO 2611-B

DECISÃO

Compulsando os autos verifico que o pedido merece guarda judicial, dessa forma, quanto ao réu JAMSON DOS ANJOS MENESES, sendo o Denunciado revel, cite-o na pessoa do seu advogado para em 10 dias apresentar defesa preliminar nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Dianópolis, 05 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto – em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUIZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu ZUZA BISPO PEREIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 20/02/1968, filho de José Cardoso Xavier e de Aleluia Bispo Pereira, natural de Conceição do Tocantins-TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, a comparecer perante a Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de identificar-se da SENTENÇA DE PRONÚNCIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2006.0000.7896-4/0, conforme resumo abaixo transcrito: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta PRONUNCIO o Acusado ZUZA BISPO PEREIRA, amplamente qualificado no feito, a fim de que seja SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA, como incursão nas sanções do artigo 121,"caput", c/c 14, ambos da Lei Substantiva Penal. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados, se condenado for, oportunamente, (artigos 5º, LVII c/c 393, II , respectivamente, da Constituição da República e do Código de Processo Pena). O Réu poderá recorrer em liberdade uma vez que se encontra solto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, TO., 10 de outubro de 2005, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão Criminal, lavrei o presente. Certifico como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituto. Em Substituição Automática.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO

Autos: 2008.0001.1921-7

Requerente: MARIEANE NUNES CARDOSO

Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: MAPFRE SEGUROS

Dra. Maria Lucilia Gomes

SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela reclamante; determinando o cancelamento do débito no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) do mês de novembro de 2007 referente à aquisição da motoneta Honda Biz 125 ES realizado pelo Consórcio Nacional Honda; e por fim, determino a imediata baixa do nome da reclamante nos registros negativos do SPC, CADIM, SERASA e congêneres, relativos ao débito com vencimento em novembro, em que figura como credora a MAPFRE, mediante e expedição de ofício a SERASA para este fim. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis - TO, 10 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: COBRANÇA

Autos: 2008.0002.0901-1

Requerente: JOSÉ CANDIDO DOS REIS TOCANTINENSE

Dra. Claudia Rogéria F. Marques

Requerido: SEBASTIÃO FILHO GUEDES SOARES

DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens a penhora, sob pena de arquivamento do feito, conforme reza o art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Dianópolis - TO, 10 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0008.8074-4**

Ação: Ordinária

Requerente: Maria das Dores Cirqueira da Silva

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSEO PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 04 de dezembro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0003.7181-1

Ação: Aposentadoria

Requerente: Pedro Lopes Machado

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSEO PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 04 de dezembro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0001.3945-7

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Lopes de Sousa

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSEO PARENTE AGUIAR OAB/TO 517b

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 04 de dezembro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0008.6526-5

Ação: Ordinária

Requerente: Maria da Guia do Bonfim de Sousa

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSEO PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 05 de dezembro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0004.4801-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: José Yahan Ferreira

Requerido: Sôlon Alves da Silva

Advogado: BENICIO ANTÔNIO CHAIM OAB/TO 3142

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Em vista de o réu ter alegado na contestação matéria enumerada no art. 301 do CPC e terem sido apresentados documentos, proceda-se a intimação do autor para manifestação no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Intime-se via diário da Justiça Eletrônico. Filadélfia, 21 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0004.1521-9

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.F.S rep. p/sua genitora Dione Sousa da Silva

Requerido: Jairé Moreira da Costa

Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias. Intime-se o réu via diário da justiça eletrônico. Filadélfia, 30 de janeiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

AUTOS: 2006.0008.6523-0

Ação: Ordinária

Requerente: Lindoci Coelho da Silva

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

JÓSEO PARENTE AGUIAR OAB/TO 517B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intimem-se as partes para, sucessivamente, apresentarem memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham-me conclusos para sentença. Filadélfia, 24 de outubro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA****AUTOS Nº 2008.0006.8823-8**

Autor : Sebastião Borges de Oliveira

Advogado : Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO nº 431-A

Vitima : IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis INTIMAÇÃO : Fica o advogado do autor, Célio Alves de Moura - OAB/TO nº 431-A, intimado para a audiência preliminar redesignada para o dia 07 de maio de 2009 às 13:45 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: "Tendo em vista o advogado do autor dos fatos ter justificado sua impossibilidade de comparecer a presente audiência preliminar redesigno a mesma para o dia 07/05/2009, às 13h45min. Cientes os presentes. Filadélfia, 29 de janeiro de 2009. (as) Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz Substituto."

Filadélfia-TO, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (05/02/2009).

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1-AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-2006.0005.7235-7**

Requerente: Edimé Rosal Campelo Martins

Advogado(a): Nair Rosa de Freita Caldas OAB-TO 1047

Requerido : Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Loreni OAB-TO 2170 B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados do despacho de fls.210, onde determina a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

2- AÇÃO: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM T.D.P'S. 653/99

Requerente : José Divino de Albuquerque

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requeridos: Banco do Brasil S/A

Advogados(a): Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo legal especificar as provas que pretende produzir.

GOIATINS**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS.****JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 2007.0007.48-2-0 (2.820/07), em que figura como requerente ANAÍDES LIMA COELHO DIAS e requerido NATANAEL LOPES BEZERRA, e por meio deste CITAR o Senhor NATANAEL LOPES BEZERRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de março de 2009 às 15h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 45 DIAS.**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO registrado sob o nº. 2007.0007.1531-8-0 (2.849/07), em que figura como requerente RAIMUNDA CORREIA SANTOS e requerido JESUÍNO SÉRGIO DOS SANTOS, e por meio deste CITAR o Senhor JESUÍNO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 – CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de março de 2009 às 15h00min, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 29 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi. HELDER CARVALHO LISBOA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrado sob o nº. 2007.0007.1527-0 (2.841/07), em que figura como requerente JOVELINA MARIA DE CARVALHO DIAS e requerida JOÃO NETO DIAS DE OLIVEIRA, e por meio deste CITAR o Sr. JOÃO NETO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação supra mencionada, e caso queira, contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 - CPC), bem como INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de março de 2009 às 15:00hs, a ser realizada no edifício do Fórum de Goiatins sito à Praça Montano Nunes, s/nº. Goiatins, 27 de outubro de 2007. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e nove (2009) Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente do Cível que digitei e conferi. KILBER CORREIA LOPES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

GUARAÍ

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1.518/98

Ação: Execução Forçada
Exequente: Pneuão Comércio de Pneus de Gurupi/TO
Advogado: Dr. José Pedro Wanderley OAB/TO 346-B
Executados: Nelson B. Hendges e Cleni J. Hendges
Advogada: Dr. Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO 099-B
OBJETO: Intimar o advogado da exequente, Dr. José Pedro Wanderley OAB/TO 346-B, do despacho transcritto abaixo.
DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 66, manifeste-se a autora, no prazo de 05(cinco) dias".

AUTOS Nº: 2007.0006.0290-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Dra. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB/TO 2316) ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A.
Executados: Agropecuária Dois R Ltda, Anna Maria Consiglio Rinaldi, Giuseppe Rinaldi, Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a parte autora através de seus advogados, Dra. ALMIR SOUSA DE FARIA (OAB/TO 1705-B), Dra. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA (OAB/TO 2316) ou outros advogados do BANCO DO BRASIL S/A, da DECISÃO de fls. 89, transcrita abaixo.

DECISÃO: "De uma leitura acurada dos autos em epígrafe, primeiramente, revogo o despacho de fls. 84, in fine, haja vista o disposto no artigo 655, § 1º, do CPC, o valor da dívida exequenda (R\$ 54.717,43 - cinqüenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) e os dos bens adiante elencados (R\$ 77.335,01 - setenta e sete mil e trezentos e trinta e cinco reais e um centavo); determinando assim a penhora dos bens descritos na petição inicial (fls. 04) com fundamento no contrato de abertura de crédito fixo com garantia real de fls. 10/19; ressaltando-se que, a despeito de os mesmos encontrarem-se em comarca diversa da qual tramita a presente execução, as comarcas são contíguas e de fácil comunicação; logo se deve primar pelo princípio da economia processual e da celeridade, que o caso em tela requer e, com fulcro, por analogia, no artigo 230, do CPC, determina-se que se cumpra a presente decisão independentemente de carta precatória. Nesse sentido, regista-se: REsp's nº 503387; 141562 e 68264. Intimem-se. Cumpra-se. APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INTERMEDIÁRIAS REFERENTES À DILIGÊNCIA ATUAL, O QUE DEVERÁ SER CALCULADO PELA SENHORA CONTADORA JUDICIAL COM BASE EM INFORMAÇÕES ESCRITAS DO COMPETENTE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR."

GURUPI

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: REINTEGRACAO DE POSSE - 2008.0009.3795-5

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido: José de Ribamar Gomes Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 40v. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO - REINTEGRACAO DE POSSE - 2008.0008.9600-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerente: Mateus Ferreira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 33v. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 22/01/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS- 2007.0007.7345-5

Requerente: Anatália Sirqueira
Advogado(a): Fabrício Silva Brito - Defensor Público
Requerente: Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda.
Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da data para a realização da perícia como sendo dia 03 de março de 2009 às 09h, na Avenida Maranhão, 1641, centro, nesta cidade.

2- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.6670-2

Requerente: Banco Itaúcard S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerente: Leidimar dos Santos Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 29, informando que não realizou a citação do requerido por não residir no local indicado.

3- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7833-6

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206
Requerente: Antônio Lima de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 22 verso.

4- AÇÃO - EXECUÇÃO - 4.567/98

Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Executada: Vagner Caetano Duran
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre o retorno dos embargos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - 2008.0009.1477-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Paulo Roberto da Silva
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante em fls. 46 para o dia 01/07/09, às 14:00 horas. Desnecessária a intimação das testemunhas do autor posto que se comprometeu a conduzi-las pessoalmente. Sobre o rol de fls. 46 intime-se o réu, assim como para, querendo, arrolar testemunhas no prazo de 30 dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se." Gurupi, 14/01/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

2- AÇÃO - COBRANÇA - 2008.0002.9337-3

Requerente: ACIG - Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerido(a): Silva e Matos Ltda
Advogado(a): Venâncio Gomes Neta OAB-TO 83-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a intenção de acordo de ambas as partes, designo audiência Preliminar para o dia 16/04/09, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Cumpra-se." Gurupi, 19/11/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

3- AÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL C/ COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA INIBITÓRIA - 2007.0006.4540-9

Requerente: Edilene Teixeira de Araújo Silva
Advogado(a): Marcelo Walace de Lima OAB-TO 1954
Requerido(a): Lanuzza Gama Cruz
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/06/09, às 14:00 horas. Intimem-se partes e procuradores. Fixo o dia 23/03/09 para apresentação dos róis de testemunhas residentes nesta Comarca e dia 02/02/09 para as residentes em Comarcas diversas. Intimem-se. Cumpra-se." Gurupi, 15/12/08. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 2008.0003.5303-1

Requerente: Antonio Matias Lemes
Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO 2503
Requerido(a): Antonio Fonseca Borges
Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para especificar suas provas no prazo de 10 dias, sendo que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório até o dia 05/05/09 para as residentes na Comarca e até o dia 10/03/09 para as residentes em comarcas diversas, bem como intimar da data da designação da audiência de Instrução e

Julgamento para o dia 15 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2- AÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 6.573/07

Requerente: Laudete Aires Pereira e Maria Auxiliadora da Paixão Aires

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Requerido(a): Wanderley Heracio Paiva e Maria das Graças Nunes Paiva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

3- AÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 6.409/06

Requerente: Antonio Sanches Ruiz

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

Requerido(a): Vera Lúcia Francisca de Carvalho

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Intimação de Audiência das suas testemunhas residentes na cidade de Dueré/TO, no valor de R\$ 163,80.

4- AÇÃO - COBRANÇA - 2008.0002.1310-8

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Drogaria Sevilha Ltda

Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho OAB-TO 1204

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar redesignada para o dia 07 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

5- AÇÃO - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (RITO SUMÁRIO) - 6.649/07

Requerente: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Raimundo Donato da Silva

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO. Fica também a parte autora intimada para recolher o valor da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos dois mandados de Intimação de Audiência das suas testemunhas, nos valores de R\$ 11,20 e R\$ 6,40.

6- AÇÃO - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1.712/92

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

Requerido(a): Silveira e Mariano Ltda, Benedito Lúcio Mariano e Terezinha Ribeiro Mariano

Advogado(a): 1º Réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B, 2º e 3º Réus: Arinilson Gonçalves Mariano OAB-GO 18.478

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 228, bem como para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0000.3391-4/0

Ação: Partilha de Bens

Requerente: Joaquim Ferreira de Menezes

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Domingas Barbosa Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Desta forma, temos que a pretensão do autor em partilhar os bens adquiridos na constância da união estável, a qual, necessariamente requer o reconhecimento de tal união assim como sua dissolução, são todas matérias vinculadas à união estável, portanto de competência da Vara de Família. Sendo assim, por se tratar de competência absoluta, argüível de ofício e a qualquer tempo, dou-me por incompetente para processar e julgar a presente demanda, extinguindo o feito com base no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento de documentos mediante cópia. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gpi, 19/01/2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 2008.0010.7849-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Roberto da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (dez) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-v.

3. AUTOS N.º: 2008.0010.7913-8/0

Ação: Execução

Exeqüente: Aderry Costa Rodrigues

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paulo Ribeiro Neto

Executado(a): Adriano José da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no que se refere aos pedidos, adequando-os ao novo posicionamento legal, sob

pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0000.4746-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Dario Gonçalves

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro assistência judiciária. Defiro o recolhimento do preparo ao final, à exceção das locomoções. Recebo os embargos, para discussão. Tendo em vista que a execução está garantida por penhora, nos termos do artigo 739-A, § 1º do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo aos presentes embargos. Intime-se o embargado na pessoa de seu advogado para, querendo, e, no prazo legal, impugnar. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0005.8981-7/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Marleide Luiz de Fátima Bernardes

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o contrato objeto dessa demanda foi firmado entre a autora e o Banco Dibens S.A. e que na procuração de fls. 77/86 não há qualquer menção de ter o referido reu qualquer relação com o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., determino a intimação deste último para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua legitimidade passiva e capacidade postulatória, sob pena de não apreciação dos pedidos de fls. 118/21 e 125/27. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2009. (ass) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0000.1668-0

Acusado(s): José Ismar Costa Leal Junior

Advogado: Atanagildo José de Sousa OAB-TO

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida dia 05/12/08.

“Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado JOSÉ ISMAR COSTA LEAL JÚNIOR nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03 a pena de 02 (dois) anos de reclusão no regime aberto, preenchendo as condições objetivas e subjetivas do artigo 44 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, pelo período correspondente à condenação. I – Interdição temporária de direito, consistente na proibição de freqüentar determinados lugares, a serem especificados pelo Juízo da execução; II – limitação de fim de semana, conforme lhe for determinado pelo juízo da execução.

AÇÃO PENAL

Autos nº 3.828/04

Acusado(s): Adalberto Oliveira dos Santos

Advogado: Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1729

Vítima: Eraldo Neres Pereira

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida dia 05/12/08

“Sentença: ... Por tudo isto, julgo extinta a punibilidade do acusado ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS pelo crime tipificado no art. 129, caput do CPB em virtude da prescrição da pretensão punitiva do estado, com base nos artigos 109, inc. V; e 107, inciso IV ambos do Código Penal.”

2ª Vara Criminal

INTIMACÃO

AUTOS N.º 2009.0000.7869-1

Requerente: Fabio Martins Ribeiro

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas a providenciar a juntada dos documentos requeridos na cota ministerial de fl. 31 dos autos em epígrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS

AUTOS nº 2007.0010.6983-5/0

Requerente: C. M. de A. J.

Advogado: Dr. Pedro José Teles – OAB/GO nº 14.526.

Requerido: D. G. de A.

Advogados: Dr. Benedito Alves Dourado – OAB/TO nº 932, Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior – OAB/TO 54-B, Dr. Henrique Veras da Costa – OAB/TO nº 2225, Dra. Adriana Maia de Oliveira – OAB/TO nº 3808.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe requerendo o que entender de direito.

PROCESSO: 9.580/06

Autos: Divórcio Direto

Requerente: L. A. dos S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da Universidade UNIRG de Gurupi - TO

Requerido: E. C. dos S.

Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Araújo – OAB/TO nº 3536.

Objeto: Fica intimado o advogado do requerido da audiência de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 10/03/2009, às 15:00 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte, abaixo identificada, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0002.6380-6

Ação: Retificação de Assento.

Requerente: Aparecida Claudino da Rocha

Advogado(a): Dr. Gumerindo Tadeu Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc... Determino audiência de justificação para o dia 26 de março de 2009, às 14:40. Intime-se. Gurupi, nove de janeiro de dois mil e nove. Wellington Magalhães - Juiz substituto."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte, abaixo identificada, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2008.0009.3899-4

Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: Valdemiro Correa de Aguiar

Advogado(a): Dr. José Maciel de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cis.. Designo o ato pugnado para o dia 11/02/2009, às 14:25hs. Int. Data Supra. Nassib cleto Mamud - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. João G. Jurema Neto, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 12.225/04

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Dependência Financeira c/c Pagamentos de Pensão pelo Falecimento de seu marido.

Requerente: LÚCIA LEMES PEREIRA DE MENEZES ALVES

Advogado(a): Dr. Russell Pucci

Requerido(a): INSS

Advogado: Dr. João G. Jurema Neto - Procurador Federal

DESPACHO: "Cis... Ao cartório para certificar o trânsito em julgado da sentença de fls. 67/72. Na Seqüência, que seja o INSS intimado a cumprir integralmente aquela decisão no prazo de 48hs, alertando para o fato de que o descumprimento enseja a responsabilização do administrador por crime de desobediência. Gurupi -To, 08 de outubro de 2008. Wellington Magalhães - Juiz Substituto."

AUTOS N.º 2008.0010.9447-1

Ação: Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ARISTÓCLIDES TAVARES FILHO

Advogado(a): Dr. A. Fabiana Tavares Filho

Requerido(a): UNIRG

Advogado(a): Dra. Josana Duarte Lima

FINALIDADE: Intimar a Dra. Josana Duarte Lima, advogada da parte reclamada, do despacho que adiante se vê:

DESPACHO: "Encaminhe-se ao Juiz prolator da decisão, uma vez que já está prevento e um magistrado de primeiro grau não pode ser revisor ou órgão recursal da decisão de outro. Int. Cumpra-se. Data Supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito"

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.7383-7

Autos n.º: 9.496/07

Ação : COBRANÇA

Autos n.º: 9.354/07

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SIRLEY AIRES MATOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO

AUTOS N.º : 9.382/07

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARGARIDA DA SILVA MELO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

Requerido: RONALDO SOUZA SOARES

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1968-7

Autos n.º: 10.381/08

Ação : Cobrança

Reclamante: Freitas e Barbosa ltda me

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Reclamado : WP dos S Alves

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3698-6

Autos n.º: 10.315/08

Ação : COBRANÇA

Requerente : ELIAS GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

Requerido: VALDIVINO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3705-2

Autos n.º: 10.324/08

Ação : RECLAMAÇÃO

EXEQUENTE: ANDREA SIMIÃO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

EXECUTADO: GILMAR MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95.. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3655-2

Autos n.º: 10.274/08

Ação : Execução

Requerente: Maria Aparecida da Costa Batista

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

Requerido : Jacileide Alves

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, fls.03, os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Gurupi, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3686-2

Autos n.º: 10.305/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: RAIMUNDA OLIVEIRA BARROS, ARIVALDO DIAS ALVES E GILVAN CARDOSO BORGES

ADVOGADO: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB 19683 DF

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3684-6

Autos n.º: 10.305/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: MARTINHO MEDRADO CARDOSO, RAIMUNDO NONATO DAMASCENA COSTA E RAIMUNDO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB 19683 DF

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3668-9

Autos n.º : 10.307/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: FRANCISCO DE SOUSA, GERSON LOPES DA SILVA E SINVAL FERREIRA PUTENICO

ADVOGADO: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB 19683 DF

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3689-7

Autos n.º : 10.308/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: IVAN MACIEL MIRANDA e JOACY VIEIRA COSTA e ALCIDES FERNANDES DE SOUSA.

ADVOGADO: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB 19683 DF

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8453-1

Autos n.º : 10.227/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : LEANDRO ROGÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA

Requerido: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Expeça-se alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o autor para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 30/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO"

AUTOS N.º : 9.286/07

Ação : COBRANÇA DE ALUGUEL

EXEQUENTE: JÜRGEN WOLFGANG FLEISCHER

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO

EXECUTADO: MARCOS PAULO P. DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória juntada às fls.52/62, e da certidão de fls. 59-verso, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que mais entender de direito sob pena de extinção. . Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 9.315/07

Ação : ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS

EXEQUENTE: SOLANGE DE OLÍVIO BISOLATTI

ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS

EXECUTADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se a executada (parte autora) para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor devido, conforme requerido na petição inicial juntada às fls. 141/143. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 10.297/08

Ação : Indenização por Danos Moraes e/ou Morais

Requerente: Maria das Graças Alves de Carvalho

Advogado : Luís Cláudio Barbosa – OAB-TO 3.337

Requerido : Brasil Telecom S/A

Advogado : Pâmela Maria Silva Novais Camargos – OAB-TO 2.252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se a parte autora a informar sobre o cumprimento da sentença no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.7383-7

Autos n.º : 9.496/07

Ação : COBRANÇA

EXEQUENTE: LUIZ ROBERTO TAUBE

ADVOGADO: VALDIR HAAS

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se o autor a apresentar início de prova da existência das contas de depósito em caderneta de poupança no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de documento essencial a propositura da ação. O ônus de produção de início de prova é da parte reclamante, motivo pelo qual, a inversão do ônus da prova de todos os fatos aduzidos na petição inicial não pode ser deferido sem que se quer a parte autora comprove a existência da relação jurídica com a instituição financeira. . Gurupi, 21/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3658-7

Autos n.º : 10.277/08

Ação : Execução

Reclamante: Ary da Silva Amorim

Advogado : Jorge Barros Filho – OAB-TO 1.490

Reclamado : Osvaldo Borges Filho

Advogada : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se o exequente sobre o ofício juntado às fls. 17 e a certidão às fls. 18, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5094-8

Autos n.º : 10.044/07

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente : PACHECO E MARQUES LTDA

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Requerido: CHARLES ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos), posto que irrisórios. Intime-se

o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 22/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

AUTOS N.º : 10.131/08

Ação : Indenização por Danos Moraes

Requerente: Lirrayne de Oliveira Milhomem

Advogado : Hagton Honorato Dias – OAB-TO 1.838

Requerido : HSC BANK Brasil S/A

Advogado : Joaquim Fábio Mielli Camargos – OAB-TO 2680

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se o exequente sobre os documentos juntados às fls. 66/76, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8420-5

Autos n.º : 10.168/08

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

EXEQUENTE: PAOLUCCI ALVES ARAÚJO

ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO OAB TO 736

EXECUTADO: UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB TO 3350 E IARA BATISTA DE OLIVEIRA OAB-TO 2189

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO"

AUTOS N.º : 10.182/08

Ação : Reclamação

Requerente: Daniela Prudente Vitorino

Advogado : Walter Vitorino Junior – OAB_TO .655

Requerido : Neurirene Alves dos Santos

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Intime-se a exequente sobre a certidão juntada às fls. 21, bem como para indicar bens da executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9867-7

Autos n.º : 10.693/08

Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente : RAIMUNDO FONSECA SANTOS

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

Requerido: ADONIAS DE SOUZA BARBOSZ

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá o embargado/exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção independentemente de intimação. Gurupi, 19/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5084-0

Autos n.º : 10.044/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : TARCIZIO DE SOUZA GOIABEIRA

ADVOGADO: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB –TO 3808

Requerido: VIVO S.A

ADVOGADO: LEISE THAÍS DA SILVA OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transrito: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 22/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1962-8

Autos n.º : 10.374/08

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente : LUZIA PEREIRA DA SILVA PINTO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓVEIS E LETRODOMÉSTICOS LTDA (CITY LAR)

ADVOGADO: ILKA SUEMI NOZAWA, AUGUSTO CÉZAR DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Publique-se Registre-se e Intime-se P.R.I. Gurupi, 20/01/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO"

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1974-1

Autos n.º : 10.387/08

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Sabina Pereira da Costa

ADVOGADO: Não há advogado constituído nos autos

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Itda

ADVOGADO: Alexandre Humberto Rocha – OAB-TO 2.900

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, Julgo Extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após transito em julgado, arquive-se com as

cautelas de estilo. Gurupi, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8429-9

Autos n.º: 10.175/08

Ação : Execução

Requerente: Aideê Rosa Santana

Advogado : Denise R. S. Fonseca – OAB-TO 1.489

Requerido : Brasil Telecom S/A

Advogado : Pâmela Maria da Silva Novais Camargos –OAB-TO2.252

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5689-4

Autos n.º: 10.188/08

Ação : Execução

Requerente: Lígia Milhomem da Mota Pereira

Advogado : Vigílio de Sousa Maia – OAB-TO 4.026

Requerido : Gilza N. Silva

Advogado : Não há advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da Lei 9.099/95, Julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 110, o qual deverá ser entregue à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº 1076/03

AÇÃO: Retificação de Registro Público

REQUERENTE: Lílian Vieira da Silva

ADVOGADO: Dr. Claiton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308-B

REQUERIDO: CRC de Santa Rosa-TO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Posto isso, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º da Lei nº 6.015/73, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, e determino a expedição do mandado de retificação ao Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Rosa do Tocantins, com a finalidade de corrigir no assento de nascimento de Wesley Gonçalves Vieira, filho da autora, lavrado sob o nº 7.439, às fls. 99v do Livro A-7, no sentido de retificar a profissão de sua genitora, no qual deverá constar lavrador. Encaminhem-se os autos ao cartório de Registro Civil, a fim de que seja devidamente arquivado, aplicando-se por analogia o artigo 46, par. 4º combinado com o artigo 111, ambos da Lei nº 6.015/1973. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à requerente, nos termos da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Natividade, 11 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PROCESSO: 2006.0002.3302-1/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Óbito

REQUERENTE: Néri Rodrigues de França

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo – OAB/TO 108-TO

REQUERIDO: Juízo desta Comarca

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do que dispõe o artigo 267, incisos VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I.C. e arquive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 13 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PROCESSO: 2008.0002.3116-5/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Óbito

REQUERENTE: Maria José Rodrigues Santana

ADVOGADO: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736

REQUERIDO: Juízo desta Comarca

INTIMAÇÃO: Fica V. Sa. intimado para providenciar a juntada aos autos de cópia do documento de identidade do falecido, nos presentes autos.

PROCESSO: 2008.0000.1229-3/0

AÇÃO: Retificação de Registro de Nascimento

REQUERENTE: Eliana Dias Pereira

ADVOGADO: Dra. Daniela Aires Mendonça – OAB/TO 3750

REQUERIDO: Juízo desta Comarca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Protocolo único nº 2008.0000.1229-3 "DESPACHO" Defiro o pedido ministerial. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão de nascimento e/ou de casamento de sua genitora Gracelina de Araújo Ferreira. Após a juntada dos documentos, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Natividade, 23 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PROCESSO: 2008.0010.4733-3/0

AÇÃO: Habilidação de Crédito

REQUERENTE: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A

ADVOGADO: Dr. Anderson Bezerra - OAB/TO 1985

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Protocolo único nº 2008.0010.4733-3 "DESPACHO" Recolha a parte autora as custas iniciais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após o recolhimento das custas, apense-se estes autos à ação de inventário nº 2007.0008.5563-2. Em seguida, cite-se o requerido para se

manifestar nos autos no prazo legal.. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 29 de janeiro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 025/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3719-3/0.

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: LAURENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do presente feito, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO., nº. 21.331 do inteiro teor do r. DESPACHO JUDICIAL JUDICIAL, constante à fl. 68 -anverso, a seguir transcrito: "Intime-se, o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 65. Novo Acordo, 04 de fevereiro de 2009. Fábio Costa Gonzaga".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

..... CITANDO:

AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, do lar, residente em local incerto e não sabido.

..... ORIGEM:

Autos do processo nº 104/2005, ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR, proposta por EVANGELISTA PORFÍRIO DA SILVA em desfavor de AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO.

..... FINALIDADE:

CITAR por este edital, a requerida AYDÉE OLIVEIRA DE CARVALHO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, científicando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 14, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Cite-se via edital, com prazo de 20 dias. N. A., 22.10.08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado por uma única vez no Diário da Justiça deste Estado, sob os auspícios da Justiça Gratuita e afixado no átrio do Fórum local, publicado na forma da lei.

SEDE DO JUIZ: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2009. Eu, . , Escrivá , que o digitei e subscrevi. Fábio Costa Gonzaga. JUIZ SUBSTITUTO.

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0643-6

Ação: ORDINARIA

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELMA BORGES DOS SANTOS

Advogado: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "(...) O autor deverá efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias (...) Palmas, 17 de outubro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9.0388-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO NETO MEDEIROS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Denunciada à Lide: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A

Advogado: LUIS ROSELLI NETO

INTIMAÇÃO: Para a parte requerida manifestar sobre a contestação oferecida pelo

empresa denunciada à lide, no prazo de lei.

AUTOS Nº 2008.9.2473-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: LUIZ ROBERTO GLIEBLER

Advogado: SONIA TIGGMANN

INTIMAÇÃO: " (...) Em razão da purgação da mora, JULGO PROCEDENTES o pedido do autor para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto -lei nº 911/69, restituir em definitivo a posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora. De consequência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. (...) Eventuais custas, se existentes, deverão ser suportadas pelo requerido, em 10 (dez) dias. Ademais, autorizo, o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, desde que substituídos por cópias. PRI. Transcrita em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2009.7044-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: OSMAR LOPES DE ALMEIDA

Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A E VIA NORTE VEICULOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Defiro os benefícios da gratuitade processual, salvo impugnação procedente. O autor deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, com a finalidade de declarar o pedido de mérito (certo e determinado), já que na exordial afirma estar com o seu nome inserido nos cadastros restritivos de crédito decorrente de um contrato de financiamento que desconhece, todavia, deixou de pedir expressamente a declaração de inexigibilidade do referido débito, a fim de embasar o pedido de danos morais. Apresentado o pedido nos moldes acima determinado, venham-me conclusos os autos. Intime-se. Palmas, 03 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2009.7068-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: DHOIGO DE OLIVEIRO COELHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Primeiramente, nos termos do art. 283 do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito. (...) Palmas, 02 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2008.7.3375-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE SOUZA MORAIS E GASPAR BARBOSA MORAIS

Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: Para a advogada da autora, no prazo legal, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2008.9.9458-4

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXANDRA FERNANDES

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: " Intime-se a requerente para se manifestar acerca da contestação de fls. 58/60, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008. ass. Pedro Nelson de Miranda Coutinho- juiz de direito em substituição"

AUTOS Nº 2008.10.4797-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SONIA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA E ALEXANDRA FERNANDES

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: À autora para impugnar contestação no prazo legal.

AUTOS Nº 2009.7256-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: JOSE LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Primeiramente, determino ao Banco autor que providencie, no prazo de 10 dias, a juntada dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (...) Palmas, 04 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2009.7263-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARLON ALEX SILVA MARTINS

Requerido: WANDERSON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " Primeiramente, determino ao Banco autor que providencie, no prazo de 10 dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. ass. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito em substituição."

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 13/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0000.9131-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS -SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/ IGEPREV

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumprase." Palmas – TO, 12 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0009.7605-5/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: JANIO DE ARAUJO NERY E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 61/75, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0008.1915-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 82/94, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0003.6161-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: CELSO GONÇALVES BENJAMIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 186/196, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0007.4025-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS LEANDRO

Advogado: KARINNE MATOS MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 153/164, em 10 dias.

AUTOS Nº 881/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriados: MANOEL DIVINO BARBOSA E JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA

Advogado: ARUI-WULANGE RIBEIRO JORGE

DESPACHO: " Tendo em vista o despacho de fls. 202 e 205 e a petição de fl. 204 e a certidão de fl. 207, INTIMEM-SE os expropriados para que tomem ciência e requeiram o que lhe aprovarem. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 14/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0011.1086-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ BRUNO DA SILVA

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 98/137, em 10 dias.

AUTOS Nº 2008.0002.4279-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLEA DE LIMA BARRETO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: " Ante o exposto, estando os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido liminar constante da exordial. Defiro o pedido formulado no item "d" da petição inicial. Oficie-se. (...) Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0011.1131-7/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Excepto: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

DECISÃO: " Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos autos mencionados na inicial. Suspendo o curso do processo principal ate o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, III, do CPC. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do CPC. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.00000.6624-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI PEREIRA MATOS MOREIRA E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS MOREIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos Requerentes. Cite-se o requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, devendo o mesmo trazer aos autos os atos normativos que fixaram o dia dos vencimentos e proventos, no período mencionado pelos requerentes, conforme pedido formulado na exordial. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.0594-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Proceda-se à citação do Requerido para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as suas prerrogativas processuais(...) Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de janeiro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO Nº 03/09 PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 666/02

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE(S): JOSÉ FERREIRA PINTO

ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DE S. L. PINTO

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE PALMAS, JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA, NELSON MATUOCA, FENELON BARBOSA SALES, JOSÉ DONIZETI FREITAS BORGES, TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA, SEBASTIÃO CARLOS PACHECO, EXPRESSO MIRACEMA LTDA E JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º c.c. artigo 7º, II, ambos da Lei 4.717/65, tendo em vista a inéria do autor em dar continuidade na presente ação, a qual tem por objeto a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, consistente na autorização dada às firmas Miracema, Palmas e Rota para explorarem os serviços de transporte coletivo de Palmas, da licitação objeto do Edital nº 001/92 e de qualquer ato administrativo que autorize, permita ou conceda à firma TCP ou qualquer outra a exploração de serviço de transporte sem prévia licitação pública. DESPACHO: "Expeça-se o devido edital, a ser publicado por vezes no DJ, noticiando-se a inéria do autor em dar continuidade a esta ação, bem como a possibilidade de qualquer cidadão dar continuidade a mesma, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º, da Lei 4.717/65. Intimem-se. Palmas-TO, 05/02/2002. Adelina Maria Gurak - Juíza de Direito".

SEDE DO JUIZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 22 de janeiro de 2008. Eu, Graziela Romão Nicezio Franco, Escrivã Judicial, digitai e subscrevo. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

PALMEIRÓPOLIS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0005.3581-6/0.

Ação Embargos de Terceiros.

Requerente: Euclides Moreira da Silva.

Advogados (a): Edmilson Lacerda Alencar.

Requerido: Delmar José Ribeiro.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Ribeiro .

Decisão: Em parte... Isto Porto, e por tudo mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, com base no art. 20 §4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Cumpra-se o disposto nos autos em apenso. P.R.I. Pls, 13/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivaria Cível tramita os autos de Interdição nº 775/02, requerente M.P, que decretou a interdição de Natalina Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 25/08/1953, natural de Palmeirópolis-To, filha de Miguel Rodrigues Queiroz (falecido) e VEncerlina Pereira, por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, Manuel de Faria Reis Neto, tendo sido nomeado o Sr. Erotildes Barbosa Pereira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 092.817 SSP-TO e CPF nº 419.048.181-53, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, s/nº, Setor União, Palmeirópolis-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Vistos, nestes termos, julgo procedente o pedido para decretar a substituição de curador plena de Natalina Rodrigues dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeia-lhe curador Erotildes Barbosa Pereira, qualificado nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e do Art. 9º, III, do Código civil, cotejado com o art. 3º da lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso (art. 93, § único da Lei 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que preferida, independentemente de transito em julgado. Cumpra-se o despacho de fl. Retro, lavrando o respectivo termo e expedindo novamente editais de substituição da curadora. Após, arquive-se. Pls, 01/10/08. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitai. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto".

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0004.7359-6/0.

Requerente.: Maria Mendes da Silva

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685 - B

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 74, "que não encontrou para intimação a requerente, MARIA MENDES DA SILVA".

ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8770-7/0.

Requerente.: Valdivino Francisco Costa

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 60, "que não encontrou para intimação o autor, VALDIVINO FRANCISCO COSTA, bem como a testemunha ANTÔNIO WILSON GONÇALVES BARROS", sob pena de se presumir desistir do depoimento / oitiva de referida testemunha.

ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8849-5/0.

Requerente.: Leônicio José de Almeida

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 58, "que não encontrou para intimação a testemunha arrolada pelo requerente, MIGUEL ALVES RODIGUES e JOÃO LOPES DA SILVA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

ACÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8768-5/0.

Requerente.: Pedro Pereira de Sousa

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 81. "que não encontrou para intimação o requerente, PEDRO PEREIRA DE SOUSA".

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8830-4/0.

Requerente..: Luzia Gomes da Silva

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 72, "que não encontrou para intimação a autora LUZIA GOMES DA SILVA, bem como a testemunha arrolada pela requerente, MANOEL PINTO PEREIRA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8761-8/0.

Requerente..: Iraci Cândida Gonçalves

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 84, "que não encontrou para intimação a autora IRACI CANDIDA GONÇALVES, bem como as testemunha arrolada pela requerente, VALUIR ALVES DA SILVA, JOSÉ LUIZ NEDES e OSMAR GONÇALVES SOUZA", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - AUTOS Nº 2007.0005.2372-9/0.

Requerente..: Janine Alves Flúza de Oliveira

Advogado...: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1536

Requerido...: Nilmar Oliveira Barbosa e Alexandre de Oliveira Barbosa.

Advogado...: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266

Requerido...: Raimundo Sulino dos Santos.

Advogado...: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1086 - A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos, intimados para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de JUNHO de 2009, às 13:30 horas, na escrivanaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro-Paraíso/TO), advertindo os mesmo a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações, apresentando os respectivos ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 § 1º, CPC).

AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2007.0009.7761-4/0.

Autor.....: Banco da Amazônia S/A

Advogado...: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173

Ré(us).....: Hélio Lourenço Nevack.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) do(s) autor(a), intimado(a)s da suspensão do processo por SEIS (6) MESES, até a data de 21-MAIO-2009, e advertido que se em até CINCO(5) DIAS desse data (26-05-09), não manifestar interesse no processo, requerendo o que de útil ao seu andamento, será o mesmo extinto e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Autos nº 2008.0006.6489-4.

Autor.....: Centro-Oeste Asfaltos Ltda

Advogado...: Dr(a). Hélia Karine da Silveira - OAB/GO nº 20.616

Ré(us).....: Fiel Construtora e Incorporadora Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) da parte autor(a), intimado(a)s para no prazo de CINCO (5) DIAS, manifestar sobre todo o processo, inclusive quanto à falta de cumprimento ao despacho judicial de f. 23 dos autos e sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS nº 4.451/2004.

Exequente...: AGIP DO BRASIL S. A.

Adv. Exequente.: Dr. Mauro José Ríbas - OAB/TO nº 753-B e/ou Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536 .

Executados ..: NEVES E COSTA LTDA, Herberth Teixeira Costa e Maria Helena Neves Costa .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do inteiro teor do DESPACHO de fls. 746vº, que segue transscrito na íntegra: " DESPACHO: Mantendo a decisão de f. 678/683 pelos seus próprios jurídicos fundamentos, negando o pedido de f. 711/714 dos autos; 2. Cumpra-se a decisão de f. 678/683; 3. Intimem-se. Pso (TO), 06/11/2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível ".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Autos nº 2008.0004.9781-5/0.

Requerente..: BANCO FINASA S/A .

Adv. Requerente: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350

Requerido...: JHONIZETE ROCHA DA SILVA .

Adv. Executados.: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do Requerente, do inteiro teor do despacho de fls. 32 dos autos, que segue transscrito na íntegra: DESPACHO: " 1. Para que sejam atendidos os pedidos de fls. 30 basta que seja cumprida a sentença já pralatada no bojo desse presente processo; 2. Portando, determino que seja cumprido, urgente, o disposto na sentença de fls. 28 dos autos; 3. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de janeiro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) e/ou requerido(a)s, abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(s) da(s) audiência(s) e atos processuais abaixo.

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8777-4/0.

Requerente..: Zulida Pereira da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Do advogado do(a) requerente, intimado para comparecer a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela autora a realizar-se no dia 29 de MAIO de 2009, às 14:20 horas, no Fórum da Comarca de Matão/SP.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.147/98 – ACÃO PENAL

Acusado: OLÍMPIO LUIZ DA SILVA

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA - OAB/TO Nº 486.

Vítima: David Nasser Pires.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, Intimado, para o julgamento do réu Olimpio Luiz da Silva, a ser realizado no dia 05 de março de 2009, com início previsto para às 09:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal desta cidade.

PEDRO AFONSO
Diretoria do Fórum**PORTARIA N.º 003/2009.**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

CONSIDERANDO a necessidade de dedetizar o Edifício do Fórum desta Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e limpeza das caixas d'água deste Edifício;

RESOLVE, suspender os trabalhos Forenses nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente mês e ano, quinta e sexta-feira, ficando suspenso os prazos processuais nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009).

Encaminhe cópia a Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça e Corregedor Geral de Justiça.

CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivanaria de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0007.3594-7/0, requerida por JORCELINO GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF: 895.793.301-82 e RG: 1.341.231 SSP/GO, residente e domiciliado à Fazenda Toari, situada no município de Santa Maria do Tocantins-TO, com referência a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07/03/1959, residente e domiciliada com o requerente, portadora do RG: 272.840 SSP/TO e CPF: 913.281.101-25 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 12/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIA DE SOUZA SILVA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JORCELINO GOMES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escritá judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0001.6984-2/0, requerida por JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 028.673.311-02 e RG: 817.713 SSP/TO, residente e domiciliado à Fazenda Barra do Berto, município de Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de MARIA SALETE GOMES DE PAULO, brasileira, solteira, nascida aos 10/12/1956, residente e domiciliada com o requerente, PORTADORA DO CPF: 745.460.581-87 E rg: 154.291- SSP/TO acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de MARIA SALETE GOMES DE PAULO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curadora a Srª. JANEIDE LOPES ALENCAR CARDOSO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0005.4256-0/0, requerida por PEDRO CURSINO DA CUNHA SOUSA, brasileiro, casado, casado, comerciário, portador do CPF: 361.117.751-20 e RG: 881.647 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Guimarães Natal, nº 885, Centro, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida aos 20/07/1948, residente e domiciliada com o requerente acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de ELZA CURSINO DA CUNHA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. PEDRO CURSINO DA CUNHA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0002.9048-0/0, requerido por JESUÍLO BARREIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do CPF: 974.486.051-00 e RG: 680.483 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 482, Centro, Pedro Afonso -TO, com referência a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/03/1967, residente e domiciliada com o requerente, portador do RG: 2.329.891 SSP/GO acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de PEDRO BARREIRO DA SILVA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. JESUÍLO BARREIRO DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS Nº: 2008.0004.0685-2/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BUNGE FERTILIZANTE S/A

REQUERIDO: SUELIN SANDRA KLEIN

FINALIDADE: CITAÇÃO de SUELIN SANDRA KLEIN, brasileira, agricultora, portadora do RG: 8.064.615-1 SSP/PR e CPF: 037.361.119-671, atualmente residente e domiciliado em local incerto não sabido, dos termos da presente ação, ficando advertida que não sendo contestada a ação, se presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo autor.

DESPACHO: "...Expeça-se o edital de citação da requerida, devendo constar as advertências contidas no despacho de fls. 24. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível conferi e subscrevo. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3304-0/0, requerida por FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, policial militar, portador do CPF: 389.493.851-04 e RG: 124.747 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Abel Silva, s/nº, Centro, Tupyrama-TO, com referência a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/09/1962, residente e domiciliada com o requerente, portador do CPF: 389.469.121-20 e RG: 273.390- SSP/TO acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 09/12/2008, foi decretada a interdição de ANTONIO FELIX RAMOS DOS SANTOS. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. FELIZARDO RAMOS DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0009.9336-9/0, requerida por MARIA DE LOURDES ALVES, brasileira, divorciada, costureira, portadora do CPF: 941.254.491-04 e RG: 150.157 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Feliciano Pereira da Costa, nº 2.040, Setor Joaquim de Matos Lima, Pedro Afonso -TO, com referência a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/09/1959, residente e domiciliada à Av. Pedro Mariano dos Santos, nº 1043, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso, portador do RG: 116.024 SSP/TO e CPF: 727.590.031-91 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA DE LOURDES ALVES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0010.3298-2/0, requerida por MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF: 159.314.551-91 e RG: 340.646 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 482, Centro, Pedro Afonso -TO, com referência a interdição de JOÃO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/11/1959, residente e domiciliada com o requerente, portador do CPF: 389.448.391-15 e RG: 1.107.110- SSP/GO acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/12/2008, foi decretada a interdição de JOÃO BERTO CARNEIRO GUIMARÃES. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUIMARÃES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0006.8274-6/0, requerida por LUZIA FERNANDES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 331.036.738-09 e RG: 377.300 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 05, nº 442, Setor Aeroporto, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAÍPE, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/04/1978, residente e domiciliada com o requerente, portador do CPF: 035.004.341-85 e RG: 854.948- SSP/TO acima qualificado e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 18/12/2008, foi decretada a interdição de EDIVAN FERNANDES MARACAÍPE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curadora a Srª. LUZIA FERANDES DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (05/02/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. JUÍZA DE DIREITO.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMACÃO AOS ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0001.88.34-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SETENÇA

REQUERENTE: A.C.C.N rep. ADRIANA CORREIA CAMPOS

ADVOGADO: WILSON ROBERTO CAETANO –OAB/TO 277

REQUERIDO: EDMILTON ROCHA NUNES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, III do CPC HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais. Sem custas, conforme termo e acordo de fls. 118. Oficie-se a Secretaria da Administração da Prefeitura local requisitando o desconto do valor acordado e depósito na conta bancária da representante da autora, devendo o desconto incidir a partir do mês de janeiro do corrente. Após o desconto da terceira parcela proceda-se a liberação da penhora de fls. 112. P.R.I. Arquivem-se. Pedro Afonso, 28 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

02-AUTOS Nº 2008.0010.1720-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: H.S.R rep. p/ NAINA ARAÚJO SOARES

ADVOGADA MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dizer em igual prazo, se recebeu os alimentos.. Pedro Afonso, 02 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

03-AUTOS Nº 2008.0006.3638-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V.P.C. rep. p/ ERICA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

REQUERIDO: MAURICIO ALVES COELHO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas, já que o feito tramitou pelo rito da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Intime-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se após as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

04-AUTOS Nº 2006.0009.1608-0/0

AÇÃO: RECONVENÇÃO

REQUERENTE: EURÁSIA MARIA LUSTOSA RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

REQUERIDA: LOJAS DENY

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Manifestem as partes sobre o documento emitido pelo SERASA, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 24 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

05- AUTOS Nº 2008.0002.9061-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: ANTONIO BENTO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTI

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito:...Pedro Afonso, 15 de abril de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06- AUTOS Nº 2008.0002.1822-3/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: JEREMIAS GARCIA SOARES

ADVOGADO: JOÃO INACIO NEIVA OAB 854/TO

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2426

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...3- Em seguida, em igual prazo, especificuem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações....Intimem-se. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 10 DE ABRIL DE 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07- AUTOS Nº 2007.0003.7109-0/0

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO Nº 2126 DE 02/02/2009 – ITEM – REQUERENTE/REQUERIDO

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB/GO 20.834

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL E SUA ESPOSA ANTONIA SILVYVA PORTELA ALVES AMARAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "ISTO POSTO, nos termos do art. 269, III do CPC, HOMOLOGO por sentença o presente para que surta seus jurídicos efeitos legais...Junte-se cópias da r. sentença nos autos 2007.0003.7112-0/0 e 2007.0003.7110-4/0.P.R.I. Pedro Afonso – TO, 25 de agosto de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

08- AUTOS Nº 2008.0011.0470-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO IMPETRANTE - "Sobre os documentos de fls. 155 e seguintes, ouça-se o Impetrante, no prazo de 03 (três) dias e em seguida o Ministério Público. Após, cls. Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09- AUTOS Nº 2008.0003.3317-0/0

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

ARROLADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E JUSTINA GOMES DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RAIMUNDO FERREIRA – "Nomeio curador do incapaz Valdecir Pereira da Silva, o advogado Dr. Raimundo Ferreira, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações. Intime-se. Após, Conclusos. Pedro Afonso, 30 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

10- AUTOS Nº 2005.0003.5419-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: IVO REIS GOMES

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - 'ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes e a renúncia ao prazo recursal. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme acordo entre as partes. Custas na forma da lei. Publique-se, Intimem-se e registre-se, e transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 12 de fevereiro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito'.

11- AUTOS Nº 4.129/05

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO MEDIANTE CAUÇÃO EM DINHEIRO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: IVO REIS GOMES

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - 'ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes e a renúncia ao prazo recursal. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme acordo entre as partes. Custas na forma da lei. Publique-se, Intimem-se e registre-se, e transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRA-SE. Pedro Afonso, 12 de fevereiro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito'.

12- AUTOS Nº 2006.0009.1294-8

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MOB LUX COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FABIO NOGUEIRA COSTA – OAB/MS 8883

REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo feito entre as partes e a renúncia ao prazo recursal. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme acordo entre as partes.. Custas na forma da lei. Publique-se, Intimem-se e registre-se, e transitada em julgado, arquivem-se após cumpridas as formalidades legais. CUMPRO-SE. Pedro Afonso, 12 de fevereiro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

13- AUTOS Nº 2008.0002.9061-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: ROSARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito;...Pedro Afonso, 25 de junho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

14- AUTOS Nº 2008.0005.3517-2/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

REQUERIDO: MÁRCIO JOSÉ STOCKMANNS

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “ Intime-se o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar o comprovante de propriedade do bem ofertado, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 24 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

15- AUTOS Nº 2007.0003.1691-0/0

AÇÃO: JUSTIFICATIVA DE SOCIEDADE DE FATO DE CONCUBINATO COMPARTILHA DE BENS C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: JAQUELINE SOARES E SILVA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO: JOSÉ FILHO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Nos termos do Art. 267, inciso II, aguarde-se por um ano provocação das partes. No silêncio venham conclusos para extinção. Pedro Afonso 23 de outubro de 2007. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

16- AUTOS Nº 2008.0010.7109-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO: ANSELMO FANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498A

EXECUTADO: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...6- Cumpra-se o disposto no art. 615-A do CPC: certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. & 1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Pedro Afonso, 18 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

17- AUTOS Nº 2008.0006.5131-8/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: EVERTON TIAGO BIHAIN

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Apos, em igual prazo, especificuem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações. Intimem-se. CUMPRO-SE. Pedro Afonso, 05 de agosto de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

18- AUTOS Nº 2008.0007.6605-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983

REQUERIDOS: CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS – ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR – AMADO JOSÉ BUENO NETO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...3- Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegando o que entender de Direito; Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

19- AUTOS Nº 2008.0007.6604-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: NIDERA SEMENTES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983

REQUERIDOS: CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS – ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR – AMADO JOSÉ BUENO NETO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...6- Cumpra-se o disposto no art. 615-A do CPC: certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. & 1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Pedro Afonso, 12 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

20- AUTOS Nº 2007.0007.2340-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: JACIANE BAIA EVANGELISTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

EXECUTADO: CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARIA DE LOURDES GRIGUÇ DE CARVALHO – OAB/DF 9.034

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Considerando o tumulto processual provocado pelas partes, designo o dia 19/02/2009 às 15:00 horas, para audiência conciliatória. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso – To 22 de janeiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

21- AUTOS Nº 2007.0004.4639-2/0

AÇÃO: JUSTIFICATIVA DE SOCIEDADE DE FATO, COM PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

REQUERENTE: VÂNIA LUCIA COSTA DA SILVA

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO576

REQUERIDO: ANTONIO NETO PINTO DA COSTA

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Com anuência da autora e do Ministério Público foi concedido ao réu o prazo de 15 (quinze) dias para contestação e juntada de documentos, ficando o réu com o ônus de juntar aos autos os documentos dos bens indicados na inicial. Com a resposta vistas a autora e ao Ministério Público. Após conclusos. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

22- AUTOS Nº 2008.0000.7584-8/0

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTES: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA E ARIADNA CORREIA CAMPOS FERREIRA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Diante do exposto, com base no art. 4º c/c 17 & 2º da Lei 6.515/77 e no art. 269, I, primeira parte JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a SEPARAÇÃO JUDICIAL do casal RAUIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA e ARIADNINA CORTEIA CAMPOS, e de consequência, declaro extintas as relações decorrentes do casamento civil entre ambos. Declaro que a Requerente passe a usar o nome de solteira ARIADINA CORREIA CAMPOS....P.R.I. e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas. Pedro Afonso – TO, 21 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 15/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte Autora, através de seus procuradores, intimada dos atos processuais que segue:

ACÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 2007.0007.3906-3/0

REQUERENTE: N. P. DA S.

ADVOGADOS: DR. WALLACE PIMENTEL – OAB/TO nº 1.999-B

DRª. SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL – OAB/TO nº 2.940

REQUERIDOS: G. K. R. e Outros

ADVOGADO: MARCELO BRUNO FARINHA DAS NEVES – OAB/TO nº 3510

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vistos. Desentranhe a Carta Precatória de fls.

177/191 e remeta ao Juízo Deprecante requerendo o cumprimento total da

mesma, qual seja, intimação dos requeridos: G. A. R. e G. K. R. R. Intime-se a

Autora para verificar junto ao Juízo Deprecante se há custas complementares

para o cumprimento das intimações acima. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO,

05/02/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.3182-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE: Edito Alves Rodrigues e Evangelina Batista Barbosa

Advogado: Drª Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO. Nº1710

REQUERIDO: Lucas José Batista- Caetano Ribeiro Oliveira- Domingos Batista

de Oliveira- Altenir Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam a partes autora INTIMADA na pessoa de seu advogado do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passa a transcrever : “Diante do exposto, INDEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL requerida, posto que o pedido não foi instruído com os documentos necessários à concessão, bem como não fizeram os requerentes do benefício provas da hipossuficiência alegada, restando comprovados nestes autos pelos documentos acostados, que ao fazem jus ao benefício que requerem por possuir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais e os ônus da sucumbência. Intime-se, para em 10 (dez) dias, recolher o preparo, após conclusos, para apreciação da medida liminar,do contrario arquivem-se, anotando-se, as devidas baixa.

OBS: Valores a serem pagos: R\$ 1.127,00 (um mil cento e vinte e sete reais)- Custas Processuais e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), referente a taxa judiciária, a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7044-0/0

REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ACILON DA SILVA GOMES e MARIA FRANCISCA DA SILVA FILHA

Advogado: Nádia Aparecida Santos

REQUERIDO: Estado do Tocantins e NATURATINS

Procurador: Maria de Fátima Neto

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da decisão proferido nos autos epígrafe: "I - Designo o dia 23.03.2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer, com suas testemunhas independentes de intimação. II - Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 28 de outubro de 2.008. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE L Nº. 037/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0000.8423 – 3 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO LIMINAR – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: EDMILSON MESSIAS DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior.

REQUERIDO: CLAUDIO VENTURINE.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 55/56: "Diante de todo o exposto e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, Indefiro a antecipação pleiteada. 1 - Fica deferida a assistência, ciente a parte autora. 2 - Cite - se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e as advertências quanto à revelia nos termos do CPC, artigos 285 e 319 (fl. 09, item b). 3 - Intime-se e expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009.(ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS: Nº 2009.0000.6272 – 8 AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: ELPÍDIO F. DA MOTA.

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães.

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 11: "Fica deferida a assistência, ciente a parte. A parte autora trouxe fatos e fundamentos que justificam a propositura da presente medida, razão pela qual recebo a petição inicial. Cite-se a parteacionada que poderá no prazo de cinco dias, apresentar a documentação pleiteada conforme constante na inicial, ou ofertar resposta. Intime-se a parte autora. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS: Nº 2008.0009.6521 -5 AÇÃO: COBRANÇA DE HONÓRARIOS ADVOCATÍCIOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: HUMBERTO SOARTES DE PAULA.

Advogado: Dr. Elizabete Alves Lopes.

REQUERIDO: FELISMINA MARIA MEDEIROS GOMES.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 41: "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de emenda/complementação no prazo de dez dias para fixação adequada do polo passivo conforme o caso - sob pena de extinção. Intime-se. Porto Nacional/TO, 03 de fevereiro de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS: Nº 2009.0000.6270 – 1 AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

REQUERENTE: ELPÍDIO F. DA MOTA.

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 09: "Fica deferida a assistência, ciente a parte. A parte autora trouxe fatos e fundamentos que justificam a propositura da presente medida, razão pela qual

recebo a petição inicial. Cite-se a parteacionada que poderá no prazo de cinco dias, apresentar a documentação pleiteada conforme constante na inicial, ou ofertar resposta. Intime-se a parte autora. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS: Nº 2009.0000.7586 – 2 AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO.

REQUERENTE: JASIEL GOMES COSTA FILHO.

Advogado: Dr. Carlos Antônio Nascimento e Dr. Benedito dos Santos Gonçalves.

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS.

19: "Fica deferida a assistência judiciária. Cite-se a parteacionada consignando o prazo de 15 dias para resposta e que em não havendo contestação, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, artigos 285 e 319) – (fl. 07, parte inicial). Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N° 003/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.0005.9917-2

Autos de origem: Execução Hipotecária n.º 001/1.05.0096082-1

Exequente: Banco John Deere S/A

ADVOGADO(A): JORGE LUIS ZANON E VINÍCIUS BARNES

Executado(a): Suahil Vieira Almeida e outros

ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO

DESPACHO: "A petição retro nada tem a ver com a determinação judicial de fls. 52, que faz referência à certidão de fls. 51v. Diga, pois, em cinco dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

02- AUTOS Nº 2008.0004.0510-4

Ação: Reivindicação

Requerente: Reinaldo Alves de Assis

ADVOGADO(A): WILSON MOREIRA NETO

Requerido(a): Nazeozeno Folha

ADVOGADO(A): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

Terceiro: Alaide Deodato de Souza Folha

ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO

DECISÃO: "Vistos etc. Nazeozeno Folha responde à presente ação, por questões possessórias, não por questão de domínio, pois, se assim fosse, tratar-se-ia dela de outra ação não desta. Por isto, o autor quer a posse do bem que lhe pertence, pelo título que possui. Daí, não ser obrigatória a presença da requerente de fls. 72 e seguintes nos autos. Outrossim, caso fosse, deveria ela, esposa, vir aos autos na contestação, postulando o que de direito, na forma processual adequada. Desentranhe-se, pois, a petição de fls. 72/86, devolvendo-a ao seu subscritor. Int. Em, 29/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03- AUTOS Nº 2008.0003.7435-7

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Ana Rizia Agra de Castro, representada por Francisco Agra Alencar Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido(a): Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR

DESPACHO: "Fls. 395: Extraiam o necessário, formando autos em apenso, para exigir o valor devido, sem causar transtornos ao andamento desta causa. Intime-se para cumprimento. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04- AUTOS Nº 5.189/02

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Antíogenes Ferreira de Souza

ADVOGADO(A): ADELÉR FERREIRA DE SOUZA

Requerido(a): Banco do Estado de São Paulo S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLE AMARAL BRITO

DESPACHO: "Autos n.º 5.189/02. 1- Junte a minuta emitida pelo Bacen Jud. 2-Diga o credor. Em, 29/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05- AUTOS Nº 2007.0000.0803-4

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho

ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO

Requerido(a): Luiz Antônio Monteiro Maia

ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA

DESPACHO: "Para evitarmos futuras alegações de nulidades, intime-se o Dr. Ihering. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 012

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0034-2

Protocolo Interno: 8603/08

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: SIDENISIO ALVES DOS SANTOS
Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA
DESPACHO: ".....DEFIRO o pedido retro. P. Nac. 23 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3335-2

Protocolo Interno: 8497/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA C.C. PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BRITO DE ABREU LTDA
Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Procurador: DR. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA: "....ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, referente ao documento nº 025.182/1, de fls. 25, que deu origem ao débito no valor de R\$ 867,49 (oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos). CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e cinqüenta reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 29/31, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante... P. Nac. 20 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3372-7

Protocolo Interno: 8528/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: RUBENS ALVES COELHO- FIRMA INDIVIDUAL- KODAK FOTO

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

SENTENÇA: ".... ISSO POSTO, JULGO I MPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor... P. Nac. 20 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.3962-5

Protocolo Interno: 8173/08

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIZEU GONÇALVES NETO

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4043-7

Protocolo Interno: 8253/08

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ELIZEU GONÇALVES NETO

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3296-8

Protocolo Interno: 8452/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME

Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MARIA ELAISE DE O. MORENO

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line inexistoso. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 02 de fevereiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3293-3

Protocolo Interno: 8449/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME

Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: MERCES DO BONFIM P. DOS SANTOS

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line inexisto. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 02 de fevereiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4053-4

Protocolo Interno: 8265/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE RETIRADA DE NOME DO SERASA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: BENVINDO PINTO BATISTA

Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. RAFAEL NISHIMURA- OAB-TO: 4133-A

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4006-2

Protocolo Interno: 8217-08

Ação: COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROMÃO PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR. AIRTON SCHTUZ

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. RAFAEL NISHIMURA-OAB-4133

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.4083-6

Protocolo Interno: 8293/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CRISTIANE AGUIAR BRITO

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS- OAB-TO 4126

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 7210/06

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: PAULO CORAZI

Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line inexisto. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 02 de fevereiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3340-9

Protocolo Interno: 8497/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARILÉIA PEREIRA DA SILVA GUIMARÃES

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ

Requerido: ANA MARIA P. DE SOUZA

SENTENÇA: "..... ISSO POSTO, nos termos do artigo 51 II, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em razão da não aplicação desta Lei ao incapaz. Caso necessite, defiro a restituição dos documentos à Doutora Advogada, mediante cópias reprodutivas nos autos do processo... DA. P. Nac. 26 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4980-2

Protocolo Interno: 8418/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: EDMILSON BEZERRA DA SILVA

Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: MÁRIO COELHO PARENTE

DESPACHO: ".....Recebo o recurso apresentado pela parte reclamada, no seu efeito devolutivo; intime-se a recorrida para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, façam-se conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.7661-9

Protocolo Interno: 8785/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO DANOS MORAIS

Requerente: NUTRISAL IND. E COM. DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA-ME

Procurador: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Requerido: M DO SOCORRO DE OLIVEIRA " REGROSAL" e CIFRÃO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
DESPACHO: "....Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão da Jucetins ou documento análogo que comprove ser a reclamante microempresa devidamente inscrita, sob pena de extinção da inicial P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS:2008.0006.3431-6

Protocolo Interno: 8584/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, C/C PEDIDO DE RETOMADA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Requerente: JOSÉ BELMIRO CORREA DE SÁ

Procurador: DR. AIRTON SCHTUF

Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA

SENTENÇA: "....ISSO POSTO, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil... P. Nac. 21 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5001-0

Protocolo Interno: 8438/08

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOANA MOREIRA DE SIQUEIRA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA S. VIANA

Requerido: CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador: ELIETE SANTANA MATOS OAB 10.423

DESPACHO: ".....Bloqueio on-line em anexo. Intime-se o executado, caso não seja revel, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, o transcurso do prazo, com ou sem a interposição de Embargos, façam-se conclusos. P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4955-1

Protocolo Interno: 8396/08

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C IND. POR DANOS MORAIS COMPEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO

Procurador: DRA. KÉNIA MARTINS PIMENTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Procurador: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA-OAB/GO: 22.556-A

DECISÃO: "....ISSO POSTO, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade (tempestividade). P. Nac. 30 de janeiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0007.5594-8

Protocolo Interno: 7929/07

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGILIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO, PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E Á IMAGEM

Requerente: MARCELINA ALVES BARBOSA-ME

Procurador: FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

Requerido: TRANSPORTADORA TAVARES E TOLENTINO LTDA

DESPACHO: ".....Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 02 de fevereiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0007.9893-2

Protocolo Interno: 7.344/06

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: LÁZARO COELHO FILHO

Procurador: DR. AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: MATIAS FERREIRA SALES

Procurador: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO: ".... Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. P. Nac. 04 de fevereiro de 2009. Adhemar Chúfalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos n.º 2007.0005.3937-4/0, da Ação Civil Pública com Pedido de Liminar, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor do MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO. Tem o presente a finalidade de PUBLICAR A SENTENÇA de fls. 74/75, cujo DISPOSITIVO a seguir transrito: "...Ante o exposto, RECONHEÇO a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 271/2007 e DECLARO a nulidade da alteração do nome do bairro Setor Aeroporto, resolvendo o mérito da demanda (CPC, art. 269, incisos I e II). Em consequência, determino que o Município de Lajeado se abstenha de praticar todo e qualquer que desrespeite esta decisão, tais como colocação de placas alteração de mapas etc., sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento. Custas pelo Requerido, se houver. Sem honorários. P.R.I., inclusive por edital para conhecimento público. Tocantínia, 23 de setembro de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto." E, para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE a MATRIX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05027493/0001-77 e/ou NILVA MOURA DE SOUZA HERBERTS, inscrita no CPF nº 942.606.561-04, com endereço em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1410/2007, Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, movido por A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de MATRIX – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e/ou NILVA MOURA DE SOUZA HERBERTS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados da Certidão da dívida Ativa e petição que acompanha o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será PENHORADO ou ARRESTADO, tantos bens do(s) executado(s) , tantos quanto bastem para a garantia de execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE a SATURNO & SATURNO LTDA, inscrito no CNPJ nº 05433889/0001-14 ou e/ou MARIA DE FÁTIMA SATURNO DA SILVA, inscrita no CPF nº 598.850.254-72, com endereço em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1410/2007, Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, movido por A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor de SATURNO & SATURNO LTDA, e/ou MARIA DE FÁTIMA SATURNO DA SILVA, para que no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora, encargos indicados da Certidão da dívida Ativa e petição que acompanha o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução, (Lei nº 6.830/80, arts. 8º e 9º), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será PENHORADO ou ARRESTADO, tantos bens do(s) executado(s) , tantos quanto bastem para a garantia de execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0000.4126-7

Natureza: Reintegração de Posse c/ pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dr. Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095 B

Requerido: José Edival Gomes Alves

Advogado: Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3.965 B

OBJETO: INTIMAR a advogada da requerente, Dra. Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095 B, para apresentar as contra-razões do recurso de apelação de fls. 154/160, no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: I tendo em vista a tempestividade do recurso, recebo a apelação de fls. 154/160, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 CPC). II A apelada, para as contra-razões. III Transcorrido o prazo para as contra-razões, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. IV Intime-se. Tocantínia 29 de janeiro de 2009. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.7332-5

Natureza: Mandado de Segurança

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Presidente da Comissão de Licitações do Município de Lajeado – TO, Raimundo Nonato da S. Pinho

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

OBJETO: INTIMAR o advogado da requerente, Dr. Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, para apresentar as contra-razões do recurso de apelação de fls. 161/179, no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO: I- Recebo a apelação interposta pelo Impetrado, no efeito devolutivo(LMS, 12, parágrafo único. II – Vista ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. IV Intime-se. Tocantínia 30 de setembro de 2008. (a) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

TOCANTÍNÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.9.4266-5/0**

AÇÃO- ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- FRANCISCA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procuradora- KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao provimento 006/90, fica intimado o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS Nº 2008.9.4269-0/0

AÇÃO- ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente- JOSÉ BEZERRA DE FARIAS
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-TO 3407
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procuradora- KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao provimento 006/90, fica intimado o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS Nº 2008.9.4261-4/0

AÇÃO- ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente- MARILENE SOUSA BATISTA
Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-OAB-TO 3407
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procuradora- KIZZY AÍDES SANTOS PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao provimento 006/90, fica intimado o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.6.8220-5/0**

AÇÃO- REVISÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
Requerente- JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA
Advogado- SOLON CARVALHO MENDES-OAB-GO 11241
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procuradora- MARIA CAROLINA ROSA-Matrícula 1610535
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao provimento 006/90, fica intimado o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

AUTOS- 2008.10.2116-4/0

AÇÃO – INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS
Requerente – MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ
Advogado- SEBATIÃO ALVES MENDONÇA-OAB/TO 409
Requerida – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
Advogada- LETICIA BITTENCOURT-OAB/TO 2179-B
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao provimento 006/90, fica intimado o requerente para manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2008.1.3824-6/0**
AÇÃO – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
Requerente – JOÃO DE FIGUEIREDO PINTO
Advogado- ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
Requerida – MARIA DE FÁTIMA COSTA SILVA
Advogada- AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
INTIMAÇÃO: das partes para manifestar sobre a avaliação dos bens.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 023/2006, proposta por LUZINETE BEZERRA MARTINS DA SILVA em desfavor de ANTONIO DELFIM DA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ANTONIO DELFIM DA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... LUZINETE BEZERRA MARTINS DA SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra ANTONIO DELFIM DA SILVA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicado a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorreu na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorreu há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. Isto POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de LUZINETE BEZERRA MARTINS DA SILVA e ANTONIO BEZERRA MARTINS, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, LUZINETE BEZERRA MARTINS. A guarda dos filhos permanecerá com a requerente, até mesmo em face de que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, (04.02.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitel e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0006.1653-8, proposta por CONSTANCIA DA SILVA LACERDA em desfavor de OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... CONSTANCIA DA SILVA LACERDA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicado a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorreu na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorreu há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. Isto POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de CONSTANCIA DA SILVA LACERDA e OSMIR DA CONCEIÇÃO LACERDA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, CONSTANCIA DE SOUSA SILVA. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, (04.02.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitel e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0006.1653-8, proposta por TEREZINHA MOREIRA DE SOUSA em desfavor de JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... TEREZINHA MOREIRA DE SOUSA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicado a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorreu na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorreu há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. Isto POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de TEREZINHA MOREIRA DE SOUSA e JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente voltará a usar seu nome de solteira, ou seja, TEREZINHA MOREIRA DE CASTRO. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, (04.02.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitel e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0007.4553-7, proposta por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA em desfavor de TEREZA DE SOUSA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: TEREZA DE SOUSA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra TEREZA DE SOUSA. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. A requerida foi citada por edital, prejudicada a reconciliação, ante a ausência da requerida. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorreu na data de hoje, com o

depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorreu há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de JOSÉ GONÇALVES DA SILVA e TEREZA DE SOUSA, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se a requerida por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, (04.02.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob o nº 2006.0007.2979-5, proposta por TEREZA PEREIRA DA SILVA em desfavor de ALMINO DA SILVA NETO; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: ALMINO DA SILVA NETO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Vistos... TEREZA PEREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, requereu Divórcio Direto Litigioso contra ALMINO DA SILVA NETO. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado por edital, prejudicado a reconciliação, ante a ausência do requerido. Foi nomeada curadora ao revel, que contestou o pedido por negativa geral. O feito foi saneado. A audiência de Instrução e Julgamento ocorreu na data de hoje, com o depoimento pessoal do autor e a oitiva de duas testemunhas arroladas pelo mesmo. Encerrada a instrução o autor reiterou o pedido inicial. A curadora manifestou pela procedência do pedido. O Ministério Público emitiu parecer favorável. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de Divórcio Litigioso, com fundamento na separação de fato dos cônjuges. É o chamado Divórcio remédio, que visa regularizar a situação civil dos litigantes. A prova oral coligida demonstra que a separação ocorreu há mais de dois anos, sem possibilidade de reconciliação. Em divórcio dessa natureza não há necessidade de indagar sobre qual dos cônjuges é culpado pela separação. O lapso temporal de dois anos de separação é o quanto basta para decretação do divórcio. Não amealharam bens, assim prejudicada a partilha. ISTO POSTO, com fundamento na Lei de divórcio e na Constituição Federal, julgo procedente o pedido, para decretar o DIVÓRCIO LITIGIOSO de TEREZA PEREIRA DA SILVA e ALMINO DA SILVA NETO, e em consequência extinguir o vínculo matrimonial até então existente. A requerente continuará a usar seu nome de casada, ou seja, TEREZA PEREIRA DA SILVA. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Publicada em audiência, intimados os presentes. Intime-se o requerido por edital. Cumpra-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, (04.02.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente e requerida, e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N° 056/2006 e 057/2006.

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: GOIASFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO Nº 2526
REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
ADVOCADO: NÃO CONSTA
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de conciliação, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 08h20min e 08h30min, respectivamente na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS N° 1.087/2003

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT C/C JUROS E CORREÇÃO MONETARIA-CITAÇÃO VIA ECT
REQUERENTE: BENTA DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: ALFEU AMBROSIO OAB/TO Nº 691-A
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A
ADVOCADOS: DRS. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO Nº 13.721, ANA PAULA ALVES MONTEIRO, CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA, FLÁVIA PENTEADO DA FONSECA, e, KEILA ALVES DE SOUSA.
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência, Conciliação, Instrução e julgamento nos autos acima identificado, sendo: dia 01 de abril de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrita: "Designe-se data para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se as partes e procuradores e testemunhas."

AUTOS N°920/2002

Ação: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT C/C JUROS E CORREÇÃO MONETARIA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO: ALFEU AMBROSIO OAB/TO Nº 691-A
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A
ADVOCADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO Nº 13.721 e DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência, Instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 01 de abril de 2009, às 08h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrita: "Designe-se data para a realização de audiência Instrução e julgamento, partes e procuradores para comparecimento."

AUTOS N°180/2005

Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL
REQUERENTE: EDESIO RODRIGUES DIAS
ADVOGADOS: DRS. MARCILIO NASCIMENTO COSTA e GENILSON HUGO POSSOLINE
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOCADOS: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE ABALEM SILVA, VANESSA PIAZZA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO, EDSON DA SILVA SOUZA E KARINE ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência, de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS N°2007.0001.8971-3/0

Ação: DE COBRANÇA
REQUERENTE: ADÉLINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DRALFEU AMBROSIO
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A
ADVOCADA: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 01 de abril de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS N°182/2005

Ação: DECLARATÓRIA C/C RESSARCIMENTO DE INDÉBITO E DANO MORAL
REQUERENTE: EDESIO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADOS: DRS. MARCILIO NASCIMENTO COSTA e GENILSON HUGO POSSOLINE
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOCADOS: DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ, LEIDIANE ABALEM SILVA, VANESSA PIAZZA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO, EDSON DA SILVA SOUZA E KARINE ALVES MOTA.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência, de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

AUTOS N°278/1998.

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAL E MORAL
REQUERENTE: DELMA ALVES GOIS
ADVOGADO: DRS. MARCOS AURELIO BARROS AYRES E PAULO ROBERTO DA SILVA
REQUERIDO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS E BORRACHA LTDA
ADVOCADA: DRA. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG OAB/PR Nº 3322-0444

NTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência de instrução e julgamento, nos autos acima identificado, sendo: dia 01 de abril de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente e requerida, e seus procuradores, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N°009/2005

Ação: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: DR. EGESA ENGENHARIA S/A
Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO Nº 652
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIRAUÉ/TO
ADVOCADO: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 3.731
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Sirvo-me do presente, para de ordem do MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, intimá-lo da data designada para audiência preliminar, nos autos acima identificado, sendo: dia 25 de março de 2009, às 09h00min, na sala de audiências do Fórum de Wanderlândia-TO, sito a Praça Antônio Neto das Flores nº 790, Centro. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto, a seguir transcrita: "Designe-se data para a realização de audiência de preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento."